



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO
93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
18/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 547/2025	PROCESSO WEB Nº 11120038 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	DISPÔE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 554/2025	PROCESSO WEB Nº 11170048 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	ALTERA O ART. 3º, INCISOS I, II E § 5º DA LEI Nº 4.930, DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 553/2025	PROCESSO WEB Nº 11170042 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 513/2025	PROCESSO WEB Nº 10160008 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.	LEITURA



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE LEI N° 000/2025–GVAP/CMM

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL**, fundada em 20 de agosto de 2021, com Estatuto registrado no cartório de 2º Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica e Notas de Maceió/AL, com CNPJ nº 48.466.787/0001-08, entidade está sem fins lucrativos, atualmente sediada no Conjunto Virgem dos Pobres 11, nº 17, quadra 36, Trapiche da Barra - Maceió/AL, Cep: 57.010.777, cujos objetivos são:

Objetivos Gerais:

- Promover a prática esportiva como ferramenta de saúde e bem-estar;
- Incentivar a inclusão social e a integração comunitária por meio do esporte;
- Criar espaços acessíveis e seguros para atividades físicas e recreativas;
- Fomentar o desenvolvimento do turismo esportivo e sustentável;
- Valorizar o meio ambiente e a cultura local através do esporte.

Objetivos Específicos:

- Oferecer atividades esportivas gratuitas e/ou acessíveis para todas as idades;
- Melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo o sedentarismo;
- Criar infraestrutura adequada para diferentes modalidades esportivas;
- Estimular a formação de atletas e revelar talentos esportivos;
- Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a sustentabilidade do projeto;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

- Implementar ações educativas sobre a importância da atividade física e do cuidado com o meio ambiente

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Data: 12/11/2025 12:24:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

JUSTIFICATIVA

O Instituto Orla Lagunar – IOL, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como principal finalidade a promoção do desenvolvimento social do adolescente no âmbito da educação, qualificação profissional, cultural e pessoal das comunidades no entorno da lagoa..

Essa tendência reflete a necessidade de interação e colaboração para que o Instituto prospere e se desenvolva, alcançando assim, um número maior da população carente da região.

Submeto a seguir a exposição de motivos fáticos e jurídicos que embasam a proposição do projeto de lei:

É imperioso destacar que o presente Projeto de Lei visa dispor acerca dos requisitos e procedimentos que devem ser observados para fins de reconhecimento da utilidade pública de entidades com fins não econômicos, que desenvolvam atividades de interesse coletivo no âmbito do Município de Maceió/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL**, foi fundado em 20 de agosto de 2021, é uma entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo a Promoção da Assistência Social às minorias e excluídos, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza; A Assistência ao adolescente e a educação profissional; O desenvolvimento de atividades culturais, econômicas e sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida e promoção do bem estar a todos os moradores do Bairro do Trapiche da Barra e adjacências, abrangendo também educação, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo.

O Instituto Orla Lagunar é uma iniciativa inovadora que busca transformar a orla em um espaço multifuncional voltado para a prática esportiva, lazer e promoção da saúde.

A proposta visa integrar a comunidade local e visitantes em um ambiente sustentável, estimulando a atividade física ao ar livre, a inclusão social e o desenvolvimento econômico através do turismo esportivo.

Diante da crescente necessidade de espaços públicos bem estruturados para atividades físicas, o projeto surge como uma solução para incentivar a qualidade de vida e o convívio social.

Além disso, ao utilizar a paisagem natural da laguna como um diferencial, a iniciativa contribui para a valorização ambiental e cultural da região.

A implementação de infraestrutura esportiva aliada à preservação ecológica proporcionará um local seguro, acessível e dinâmico para todas as idades e perfis de usuários.

Com um planejamento estratégico que inclui esportes náuticos, caminhadas, ciclismo, treinos funcionais e diversas modalidades recreativas, o projeto se apresenta como um catalisador para um estilo de vida mais saudável.

A parceria com órgãos públicos, empresas privadas e a participação ativa da comunidade garantem a viabilidade e o sucesso do programa a longo prazo.

Dessa forma, o Instituto Orla Lagunar não apenas incentiva o bem-estar da população, mas também impulsiona o turismo sustentável e fortalece a identidade cultural da região, tornando a orla um verdadeiro polo esportivo e de lazer.

Para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Entende-se que o Instituto é a reunião de pessoas com objetivos comuns, visando alcançar metas específicas, permitindo que a população alcance resultados mais amplos e eficazes do que isoladamente.

O fortalecimento desses Institutos é uma estratégia nacional importante, pois elas geram projetos, assumem responsabilidades, impulsionam iniciativas e mobilizam recursos para o desenvolvimento social das comunidades.

A presença e atuação do Instituto têm experimentado um crescimento significativo, inclusive por meio de parcerias para desenvolver e implementar políticas públicas voltadas às necessidades específicas de determinadas comunidades.

Para além da atuação no cenário social, o Instituto Orla Lagunar eleva sua utilidade pública ao participar de ações diretamente junto a população e em parceria com associações e instituições na capital, buscando trazer inovações e soluções pertinentes às demandas e dificuldades existentes no âmbito local.

Portanto, justificada a declaração de utilidade pública para o Instituto Orla Lagunar - IOL.

Desde sua fundação, tem-se mostrado bastante atuante, realizando diversas atividades em prol da comunidade, sempre contando com a voluntariedade de seus integrantes o que é feito de forma muito responsável e merecedora de cumprimentos.

A declaração de utilidade pública consiste num passo importante para que o Instituto possa levar adiante seu trabalho e desenvolver novas ações, já que este reconhecimento é indispensável na busca de recursos e parcerias junto aos órgãos públicos, tanto a nível Municipal como Estadual e Federal.

Importante este reconhecimento por parte desta casa legislativa das ações realizadas por este Instituto, tendo em vista suas atividades voltadas a assistência a sociedade ou qualquer entidade sem fins lucrativos que presta serviços à sociedade, reconhecendo a idoneidade da entidade e reconhecendo que suas ações causam impacto social.

Também é de grande valia destacar que o Título contribui para fortalecer o trabalho dessas entidades, promovendo o desenvolvimento social.

Assim sendo, esperamos que esta propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.



INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: instituto.orla.lagunar@gmail.com iolalagoas_



REQUERIMENTO

O INSTITUTO ORLA LAGUNAR, com sede no Conjunto Virgem dos Pobres II, nº- 17, quadra 36, Trapiche da Barra — Maceió — AL CEP: 57.010-777, CNPJ nº: 48.466.787/0001-08, por seu presidente Joel da Silva, vem mui respeitosamente à Câmara Municipal de Maceió, através do Gabinete do Vereador Allan Pierre Vasconcelos, requerer a concessão do reconhecimento do título utilidade pública municipal do Instituto Orla Lagunar, pelos seus relevantes serviços de utilidade pública prestados ao município de Maceió.

Maceió-AL, 23 de Outubro de 2025.

JOEL DA SILVA

Presidente do Instituto Orla Lagunar
CNPJ nº 48.466.787/0001-08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.466.787/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/2022	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ORLA LAGUNAR-IOL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IOL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada				
LOGRADOURO CJ VIRGEM DOS POBRES II		NÚMERO 17	COMPLEMENTO QUADRA36	
CEP 57.010-777	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JADSON.MOURA10@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9611-0719		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025** às **10:32:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h30, (dezenove horas e trinta minutos) em segunda convocação em conformidade com o Edital de convocação divulgado no dia 03 (três) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um) e, de convocação pessoal a um grupo de moradores e amigos da comunidade, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição do Instituto Orla Lagunar, no Conjunto Virgens dos Pobres II, Quadra 36, nº 17, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57010-777, Maceió, Alagoas, onde se reuniram os moradores e amigos da comunidade acima citada, conforme lista de presença em anexo, totalizando um quórum total de 10 (dez) pessoas. Dando inicio às atividades, o Sr. Joel da Silva, da comissão de fundação, foi convidado pelos presentes para presidir os trabalhos, que em seguida nomeou e convocou para secretária *ad hoc* a Senhora JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA. Ato contínuo o Sr. Joel da Silva fez a leitura do Edital de Convocação e explicou aos presentes os objetivos da Assembleia, que são: Fundar o Instituto, aprovar sua sede, aprovar o Estatuto, Eleger e Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que irá administrar a entidade, logo depois falou que a comunidade tem ânsia de pessoas comprometidas para representá-los e que vem lutando há muitos anos, sem apoio do poder público, mesmo com muita dificuldade consegue levar a população carente um pouco de seu tempo para o entretenimento e o desporto, tirando os meninos e meninas das ruas, preenchendo o tempo livre com futebol, mas há muitas dificuldades e falta de recursos. Ato contínuo, disse que é de extrema importância a fundação do Instituto organizado com uma mesa diretora combativa para resolver os problemas de todos os jovens e crianças da comunidade. Esclarecidos tais pontos o Sr. Joel passou a palavra para a Secretária *ad hoc* que anunciou a pauta do Edital de Convocação e já colocou em votação os seguintes itens: item 1) Deliberar pela fundação, a denominação e o endereço da sede a seguir: INSTITUTO ORLA LAGUNAR, também denominado pela sigla IOL, situado no Conjunto Virgens dos Pobres II, Quadra 36, nº 17, CEP: 57.010-777, bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes sem objeções. Ato contínuo a Secretária *ad hoc* passou para o item 2) da pauta – deliberar e aprovar o Estatuto Social do Instituto Orla Lagunar e em seguida passou a palavra para o Sr. Joel, que distribuiu aos presentes, cópias de um modelo de estatuto social o qual foi integralmente lido pela Secretária *ad hoc*. Ato contínuo, após a leitura, o Estatuto Social do IOL, foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes, sem objeções dos mesmos. O Estatuto Social do Instituto Orla Lagunar – IOL, segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. A seguir a Secretária *ad hoc* passou para o item 3) da pauta, em ato contínuo, os presentes nomearam uma Comissão Eleitoral composta por dois membros para condução do pleito eleitoral dos membros da diretoria que terão um mandato de 05 (cinco) anos, nos termos do § 1º do artigo 21 e parágrafo único do artigo 27, do estatuto recém-aprovado, contados a partir dessa data. Dando continuidade foi sorteada entre os presentes para conduzir o pleito eleitoral a Secretária *ad hoc* Senhora JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA, brasileira, alagoana, casada, portadora do RG nº 98001419375 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 009.916.234-28, residente e domiciliada à rua Dr. Milton Énio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-719 e para auxiliá-la foi também sorteada a Senhorita Jadeline Oliveira Soares de Moura, brasileira, alagoana, solteira, portadora do RG nº 3370219-5, inscrita no CPF sob o nº 093.025.954-80, residente e domiciliada à Rua São Domingos nº 127, bairro Jacintinho, Maceió, Alagoas, CEP: 57.040-690. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral deu início ao processo eletivo para o período 2021/2026, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo disponibilizado um tempo de 30 (trinta) minutos para que se formassem as chapas, mas, no entanto,

14 SET. 2022



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

ao final do tempo, foi então apresentada uma única chapa com os candidatos inscritos, submetidos à votação. Os quais foram eleitos por aclamação, por se tratar de chapa única, conforme lista de presença anexa. Desta forma, a diretoria executiva e o conselho fiscal terá um mandato que será compreendido no período de 20 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2026 e serão compostas pelos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA, PRESIDENTE – JOEL DA SILVA**, brasileiro, alagoano, militar, inscrito no CPF sob o nº 565.080.854-68, portador do RG nº 99001287752 SEDS/AL, residente e domiciliado no Conjunto Joaquim Leão, 48, QD 15, Bairro Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, CEP: 57014-510; **SECRETÁRIO – MÁRCIO ÂNGELO ROCHA DE GOIS**, brasileiro, alagoano, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 021.816.214-62, portador do RG nº 120171 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Eronildes Medeiros Bandeira, 329, QD 26, Bairro Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, CEP: 57014-520; **TESOUREIRA – LUÂNDREA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, baiana, professora, inscrita no CPF sob nº 108.594.324-08, portadora do RG nº 3588952-7 SSP/AL, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, 48-A, QD 15, Bairro Ponta Grossa, Maceió, Alagoas, CEP: 57014-510; **DIRETOR JURÍDICO – JADSON SOARES DE MOURA LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, sob o nº 12.655, portador do RG 2000001122546 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 725.043.314-87, residente e domiciliado à rua Dr. Milton Énio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió, Alagoas, CEP: 57048-719; **CONSELHO FISCAL, 1º CONSELHEIRO FISCAL – ANTONIO IZIDIO DOS SANTOS**, brasileiro, alagoano, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 636.197.414-68, portador do RG nº 832388 SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Joaquim Leão, 118, Quadra 17, Bairro Vergel do Lago, Maceió, Alagoas, CEP: 57015-561; **2º CONSELHEIRO FISCAL – ISRAEL CÍCERO DA SILVA**, brasileiro, alagoano, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 483.846.234-49, portador do RG nº 733.001 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Djalma Costa nº 288, Bairro Vergel do Lago, Maceió, Alagoas, CEP: 57014-590; **3º CONSELHEIRO FISCAL – JULIANY MARQUES DA SILVA**, brasileira, alagoana, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 124.960.714-00, portadora do RG nº 3827237-7 SSP/AL, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, 118, QD 17, Bairro Vergel do Lago, Maceió, Alagoas, CEP: 57015-561. Em seguida, a Comissão Eleitoral declarou eleita a chapa única e deu posse aos eleitos para o mandato de 5 (cinco) anos, nos termos dos § 1º, do artigo 21 e parágrafo único do artigo 27, do estatuto social, a comissão eleitoral passou a palavra ao Presidente eleito Sr. Joel da Silva, para falar em nome da chapa eleita, que por sua vez agradeceu aos presentes e mostrou que o pleito foi realizado com lisura e transparência, por fim, agradeceu a confiança a ele depositada e aos demais membros eleitos e prometeu que pretende juntamente com todos, fazer um bom trabalho em defesa dos direitos esportivos, sociais e coletivos de toda comunidade do conjunto Joaquim Leão e da orla lagunar. Em seguida passou a palavra para a comissão eleitoral, que depois de concluídos os trabalhos de apuração dos votos da eleição e nada mais tendo a registrar, declararam encerrados os trabalhos cuja ATA vai assinada em 04 (quatro) folhas pelas membras da Comissão Eleitoral, pelos membros da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Fiscal, pelos demais associados fundadores do IOL que juntamente com a Secretaria *Ad hoc*, lavram a presente ATA que será levada para o Cartório de Registro de Títulos para que se efetivem os efeitos legais. Segue em anexo, a lista da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, empossados nesse ato e a lista dos demais membros associados fundadores do Instituto Orla Lagunar - IOL. Maceió, Alagoas, vinte de agosto de dois mil e vinte e um, Eu, **JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA**, inscrita no CPF

14 SET. 2022

2



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

sob o nº 009.916.234-28, Secretária *Ad hoc* da Assembleia de Constituição e membra da Comissão Eleitoral das Eleições do Instituto Orla Lagunar - IOL, assino *Jade Pereira de Moura Lima*. Eu, **JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 093.025.954-80, membra da Comissão Eleitoral das Eleições do Instituto Orla Lagunar - IOL, assino *Jadeline Oliveira Soares de Moura*. Eu **JOEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 565.080.854-68, membro da Comissão de Fundação e Presidente eleito do Instituto Orla Lagunar, assino *Joel da Silva*. Assinam a presente ATA, os associados fundadores do Instituto Orla Lagunar IOL, a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE – **JOEL DA SILVA**, brasileiro, alagoano, militar, inscrito no CPF sob o nº 565.080.854-68, portador do RG nº 99001287752 SEDS/AL, residente e domiciliado no Conjunto Joaquim Leão, 48, QD 15, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57014-510.

Assinatura: *Joel da Silva*

SECRETÁRIO – **MÁRCIO ÂNGELO ROCHA DE GOIS**, brasileiro, alagoano, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 021.816.214-62, portador do RG nº 120171 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Eronildes Medeiros Bandeira, 329, QD 26, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57014-520.

Assinatura: *Márcio Angelo Rocha de Gois*

TESOUREIRA - **LUÂNDREA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, baiana, professora, inscrita no CPF sob o nº 108.594.324-08, portadora do RG nº 3588952-7 SSP/AL, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, 48-A, QD 15, Bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57014-510.

Assinatura: *Luândrea da Silva Oliveira*

DIRETOR JURÍDICO – **JADSON SOARES DE MOURA LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, sob o nº 12.655, portador do RG 2000001122546 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 725.043.314-87, residente e domiciliado à rua Dr. Milton Énio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-719.

Assinatura: *Jadson Soares de Moura Lima*

CONSELHO FISCAL

14 SET. 2022



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

1º CONSELHEIRO FISCAL – ANTONIO IZIDIO DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 636.197.414-68, portador do RG nº 832388 SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Joaquim Leão, 118, QD 17, Bairro Vergel Do Lago, Maceió/AL, CEP: 57015-561.

Assinatura: Antônio José dos Santos

2º CONSELHEIRO FISCAL – ISRAEL CÍCERO DA SILVA, brasileiro, alagoano, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 483.846.234-49, portador do RG nº 733.001 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Djalma Costa nº 288, Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP: 57014-590.

Assinatura: José Góes de Siqueira

3º CONSELHEIRA FISCAL – JULIANY MARQUES DA SILVA, brasileira, alagoana, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 124.960.714-00, portadora do RG nº 3827237-7 SSP/AL, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, 118, QD 17, Bairro Vergel Do Lago, Maceió/AL, CEP: 57015-561.

Assinatura: Juliano Marques De Souza

Associada Fundadora – JANAÍNA PEREIRA DE MOURA LIMA, brasileira, alagoana, casada, portadora do RG nº 98001419375 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 009.916.234-28, residente e domiciliada à rua Dr. Milton Enio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-719.

Assinatura: Fernanda Pereira de Maura Lima

Associada Fundadora – JADELINE OLIVEIRA SOARES DE MOURA, brasileira, alagoana, solteira, portadora do RG nº 3370219-5, inscrita no CPF sob o nº 093.025.954-80, residente e domiciliada à Rua São Domingos nº 127, bairro Jacintinho, Maceió, Alagoas, CEP: 57.040-690.

Assinatura: Jardelina Ilheira Soares de Moura

Associado Fundador – JOÃO VICTOR PEREIRA SOARES DE MOURA LIMA, brasileiro, alagoano, solteiro, portador do RG nº 4080985-4 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 134.456.544-17, residente e domiciliado à rua Dr. Milton Énio Neto de Gouveia, Bloco 4, aptº 106, Parque das Galés, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-719.

Assinatura: José Vítor P.S de Maura Lima

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / abr Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Macaé/RJ - CEP: 27020-370	
Dados do Registro	377
Protocolo: 6197 - Registro de Pessoa Jurídica	Valor Documento:
Registro: / 3461	Seq: 26.64
Data: 14/09/2022 10:41:34	Endereços: 15.43
INSTITUTO ORLA LAGUNAR-OL CPF: 33226-524-4 RG: 33226-524-4 TELEFONE: 57-6203-370 E-MAIL: 33226-1212	
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E NOTAS PESSOA JURÍDICA E MESES REGISTRO: 57-6203-370 DATA: 14/09/2022 TIPO: 33226-524-4 VERMELHO	
	



INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra - Maceió - AL CEP: 57.010-777

E-mail: instituto.orla.lagunar@gmail.com

iolalagoas



IOL - Instituto Orla Lagunar

RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO E ATIVIDADES – INCLUINDO OS ANOS DE 2024 E 2025

1 – Histórico

A ideia da criação do Instituto Orla Lagunar surgiu através do trabalho de um policial militar que resolveu subverter a lógica e idealizar um projeto esportivo que mudou a realidade de milhares de jovens de comunidades carentes da localidade. Com o suporte de doações, o subtenente Joel da Silva organiza treinamentos gratuitos e conduz os pequenos na jornada para se tornarem jogadores profissionais de futebol.

A história começou em 2004, quando ele resolveu criar uma escolinha de futebol chamada Falcão. Na época o valor da inscrição era de dez reais. Os treinos aconteciam às segundas, quartas e sextas. Porém, Joel percebeu que algumas crianças da comunidade tinham vontade de participar das atividades, mas seus pais não possuíam condições financeiras para bancar os treinamentos. Foi aí que ele resolveu abrir as portas do campinho às terças e quintas, e realizar as atividades de forma gratuita. Logo, a iniciativa virou um sucesso na região.

Eram tantas crianças que na hora de organizar os torneios nem era necessário chamar outras equipes. Só com os atletas de lá já dava para montar uns cinco a seis times. Infelizmente, os custos de gerir o espaço eram altos, e com a falta de apoio financeiro o projeto ficou parado por um tempo.

Apesar das dificuldades, o então cabo Joel não desistiu da ideia e continuou organizando treinamentos de forma gratuita, dessa vez nos campos abertos na região da Orla Lagunar. A iniciativa começou a colher frutos com a conquista de boas colocações em competições amadoras no estado, incluindo um terceiro lugar no tradicional Torneio de Futebol do Sesi, que reunia centenas de atletas na Vila Olímpica Albano Franco, na Cambona.

A partir de então, Joel foi construindo pontes e conseguiu expandir a iniciativa os municípios São Miguel dos Campos, Marechal Deodoro e Coqueiro Seco, onde o mesmo supervisionava os trabalhos e acompanhava as atividades.

Numa dessas visitas de acompanhamento, Joel sofreu um acidente automobilístico. O acidente fez com que Joel diminuisse o ritmo das atividades. Além disso, a falta de ajuda financeira das gestões municipais tornou a iniciativa inviável. E, sem a moto que o mesmo perdeu no acidente ele não teria como acompanhar de forma adequada os treinamentos que aconteciam no interior. Com isso, ele continuou cuidando das atividades na região do Vergel do Lago, com um número menor de jovens atendidos.

Há pouco mais de dois anos com a ajuda de amigos ele registrou oficialmente o projeto social e com isso tornou possível a criação do **IOL - Instituto Orla Lagunar**.



INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra - Maceió - AL CEP: 57.010-777

E-mail: instituto.orla.lagunar@gmail.com



Com a formalização do projeto, a busca pela captação de recursos de forma mais célere e profissional, para se ter ideia, até as redes que cobrem as traves vêm de doações. Então, precisamos mudar essa realidade e dar um pouco mais de estrutura para os treinamentos das crianças e dos adolescentes e dar-lhes a oportunidade de praticar um esporte no horário contrário ao da escola. Os planos do IOL é fortalecer a iniciativa e voltar a expandi-la para outros municípios.

Sendo assim, o somatório do trabalho social desempenhado por JOEL e agora pelo IOL – Instituto Orla Lagunar, existe há mais de duas décadas. O fruto desse trabalho social já acolheu mais de dois mil atletas das periferias de Maceió e cidades vizinhas.

Os treinos ocorrem nos campos de terra batida que ficam às margens da Lagoa Mundaú. Lá, com a ajuda dos treinadores voluntários André, Anilson, Cícero, Márcio, Luândrea, João Victor, João Victor Moura e Pedro Vinícius Moura, conta com o apoio de dois advogados Israel Cícero e Jadson Moura, além de treinadores de escolinhas de futebol da região. Desta forma, o IOL prepara os pequenos para participar de competições amadoras pelo estado. Os jogadores são divididos em categorias a depender de suas idades, começando com o sub-8 e terminando no sub-17.

O IOL também é responsável por cuidar da gestão dos campos de futebol da região e organização dos torneios infanto-juvenil que acontecem em Alagoas, a exemplo da **Copa Lagunar de Futebol Carente, Copa Maceió, Torneio Joga Muito, Torneio Papai Noel**. Esse trabalho é fruto da ajuda dos voluntários que contribuem com materiais de treino e ajudam na logística das competições.

A maioria das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto vivem em situação de alta vulnerabilidade social, então, não têm condições de comprar uma chuteira, ou até um uniforme adequado. Todo o material utilizado nos treinos (bolas, coletes, calções, meiões, chuteiras, cones, etc).

2. Casos Exitosos – Descoberta de Talentos

Roberto Firmino, que já vestiu a camisa 9 da seleção brasileira e foi ídolo do Liverpool, da Inglaterra, foi um dos jovens sonhadores que participaram do projeto social. O profissional chegou a competir em torneios amadores organizados por Joel, até ser descoberto pelo CRB e ir à Europa, onde foi destaque na Alemanha e Inglaterra.





INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra - Maceió - AL CEP: 57.010-777

E-mail: instituto.orla.lagunar@gmail.com iolalagoas



As jogadoras **Ingryd Lima e Brenda Woch**, também sujaram suas chuteiras de lama no projeto social até alcançarem a profissionalização, sendo destaques nos times do Palmeiras e Grêmio, além de passagens pelo futebol internacional.

A educação é um pré-requisito fundamental para que as crianças possam participar dos treinamentos. Todos devem estar matriculados no colégio e devem possuir boas notas. O acompanhamento é feito pelo Instituto e os voluntários junto às famílias dos atletas. Além disso, os jovens devem apresentar uma relação de respeito e obediência com seus pais ou responsáveis.

3. Realizações nos anos de 2024 e 2025

Em 2024 foram realizados os **treinamentos com crianças e adolescentes** nos horários da manhã de 08h as 09:30h e à tarde das 16h às 17:30h que ocorrem no campo do Fortaleza na Orla Lagunar do Vergel do Lago.





Copa Maceió - 2024

Campeonato aconteceu no campo do Fortaleza na Orla Lagunar e as finais foram realizadas no Campo das Pedras em Marechal Deodoro. Esse campeonato teve a participação de 24 (vinte e quatro) equipes nas categorias sub-13, sub-15 e sub-17, conforme podemos ver nas fotos a seguir:





Copa Lagunar de Futebol Carente – 2025

Inicialmente tivemos o Congresso Técnico que se realizou no mês de Janeiro/25 do Auditório Lautney Perdigão no Estádio Rei Pelé. A Copa Lagunar aconteceu no campo do Fortaleza na Orla Lagunar e no campo do Pontal da Barra e as finais foram realizadas na Arena Campo do Cosmo, na orla lagunar do bairro Vergel do Lago. Esse campeonato teve a participação de 32 (trinta e duas) equipes nas categorias sub-13, sub-15 e sub-17, conforme podemos ver nas fotos a seguir:



4.





INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra - Maceió - AL CEP: 57.010-777

E-mail: instituto.orla.lagunar@gmail.com

iolalagoas



Projetos para o Futuro

O Instituto Orla Lagunar é uma iniciativa inovadora que busca transformar a orla em um espaço multifuncional voltado para a prática esportiva, lazer e promoção da saúde. A proposta visa integrar a comunidade local e visitantes em um ambiente sustentável, estimulando a atividade física ao ar livre, a inclusão social e o desenvolvimento econômico através do turismo esportivo.

Diante da crescente necessidade de espaços públicos bem estruturados para atividades físicas, o projeto surge como uma solução para incentivar a qualidade de vida e o convívio social. Além disso, ao utilizar a paisagem natural da laguna como um diferencial, a iniciativa contribui para a valorização ambiental e cultural da região. A implementação de infraestrutura esportiva aliada à preservação ecológica proporcionará um local seguro, acessível e dinâmico para todas as idades e perfis de usuários.

Com um planejamento estratégico que inclui esportes náuticos, caminhadas, ciclismo, treinos funcionais e diversas modalidades recreativas, o projeto se apresenta como um catalisador para um estilo de vida mais saudável. A parceria com órgãos públicos, empresas privadas e a participação ativa da comunidade garantem a viabilidade e o sucesso do programa a longo prazo.

Dessa forma, o Instituto Orla Lagunar não apenas incentiva o bem-estar da população, mas também impulsiona o turismo sustentável e fortalece a identidade cultural da região, tornando a orla um verdadeiro polo esportivo e de lazer.

Objetivos Gerais:

- Promover a prática esportiva como ferramenta de saúde e bem-estar.
- Incentivar a inclusão social e a integração comunitária por meio do esporte.
- Criar espaços acessíveis e seguros para atividades físicas e recreativas.
- Fomentar o desenvolvimento do turismo esportivo e sustentável.
- Valorizar o meio ambiente e a cultura local através do esporte.

Objetivos Específicos:

- Oferecer atividades esportivas gratuitas ou acessíveis para todas as idades.
- Melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo o sedentarismo.
- Criar infraestrutura adequada para diferentes modalidades esportivas.
- Estimular a formação de atletas e revelar talentos esportivos.



INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra - Maceió - AL CEP: 57.010-777

E-mail: instituto.orla.lagunar@gmail.com iolalagoas



- Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a sustentabilidade do projeto.
- Implementar ações educativas sobre a importância da atividade física e do cuidado com o meio ambiente.

Público-Alvo

- Moradores da região.
- Turistas e visitantes.
- Jovens e crianças em situação de vulnerabilidade.
- Atletas amadores e profissionais.

Atividades Propostas

- **Futebol, Vôlei e Basquete:** Quadras poliesportivas instaladas na orla.
- **Esportes Náuticos:** Caiaque, stand-up paddle, remo e vela.
- **Corrida e Caminhada:** Trilhas sinalizadas ao longo da orla.
- **Ciclismo:** Criação de ciclovias e aluguel de bicicletas.
- **Treinamento Funcional e Alongamento:** Aulas abertas para a comunidade.
- **Aulas de Yoga e Meditação:** Espaço reservado para atividades de relaxamento.

Infraestrutura Necessária

Locais para aluguel de equipamentos esportivos. (Campos de Futebol)

- Construção de pistas de corrida e ciclovias.
- Instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre.
- Pontos de hidratação e banheiros públicos.
- Áreas de lazer e convivência com bancos e sombras.
- Segurança e iluminação adequada para atividades noturnas.

Parcerias e Financiamento

- Prefeitura local e órgãos públicos.



INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra - Maceió - AL CEP: 57.010-777

E-mail: instituto.orla.lagunar@gmail.com

iolalagoas



- Empresas privadas e patrocinadores.
- ONGs e associações esportivas.
- Crowdfunding e doações da comunidade.

Sustentabilidade

- Uso de materiais ecológicos na infraestrutura.
- Coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- Incentivo à mobilidade sustentável (bicicletas e transporte público).
- Proteção da fauna e flora local.

Metodologia e Execução

1. Levantamento das necessidades da comunidade.
2. Planejamento da infraestrutura e captação de recursos.
3. Implementação das obras e adaptação do espaço.
4. Lançamento do projeto com eventos esportivos e culturais.
5. Monitoramento e avaliação contínua do impacto.

Conclusão

O Instituto Orla Lagunar busca transformar o espaço público em um centro de convivência saudável, promovendo a inclusão, o turismo e a sustentabilidade através do esporte. Com infraestrutura adequada e engajamento da comunidade, a iniciativa tem potencial para gerar benefícios duradouros para a região.

Referências:

Publicação no site do Governo de Alagoas em 09/02/2025, link de acesso:

<https://alagoas.al.gov.br/noticia/treinador-de-sonhos-militar-alagoano-aposta-no-esporte-como-instrumento-de-mudanca-para-jovens-da-orla-lagunar-de-maceio>

Publicação do site Gazeta Web.Com em 15/02/2025, link de acesso:

<https://www.gazetaweb.com/noticias/esportes/alagoano/conheca-o-instituto-orla-lagunar-projeto-que-ajuda-criancas-por-meio-do-futebol-804105>



INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra - Maceió - AL CEP: 57.010-777

E-mail: instituto.orla.lagunar@gmail.com

iolalagoas



Publicação no Facebook do Governo do Estado de Alagoas em 09/02/2025, link de acesso:

<https://www.facebook.com/photo/?fbid=1012455100912467&set=-do-sonho-ao-sucesso-h%C3%A1-20-anos-o-subtenente-joel-da-silva-transforma-a-realidad>

Publicação no site Alagoas na NET em 10/02/2025

<https://www.alagoasnanet.com.br/noticia/6757/santana-do-ipanema/esportes/militar-alagoano-aposta-no-esporte-como-instrumento-de-mudanca-para-jovens-da-orla-lagunar-de-maceio.html>

Publicação no Jornal Gazeta de Alagoas em 15/02/2025, link de acesso:

<https://www.gazetadealagoas.com.br/esportes/803971/instituto-orla-lagunar-o-projeto-que-ajuda-criancas-por-meio-do-futebol>

Publicação no Instagram do Vereador Allan Pierre em 28/02/2025, link de acesso:

<https://www.instagram.com/reel/DPI8CeYDXOT/>

Matéria antiga veiculada na ESPN sobre a história de Roberto Firmino e início com Joel – ano 2015:

<https://www.facebook.com/100008568612062/videos/1482672585361681/?rdid=783i5V9AzP6jZnTV>

Link de acesso ao Instagram do Instituto Orla Lagunar:

<https://www.instagram.com/iolalagoas/>

Maceió-AL, 23 de Outubro de 2025

JOEL DA SILVA

Presidente do Instituto Orla Lagunar
CNPJ nº 48.466.787/0001-08

ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Fundação em 20 de agosto de 2021

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, também designado pela sigla **IOL**, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundado em 20/08/2021, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro na Comarca de Maceió/AL, devidamente estabelecido no Conjunto Virgens dos Pobres II, Quadra 36, nº 17, CEP: 57.010-777, bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL.

Art. 2º - O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** tem por finalidade: promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos do desporto, da educação, cursos em geral, administração de órgãos e empresas de forma geral, assistência social, cultura, saúde, moradia de baixíssima renda, geração de emprego e renda através de microcrédito, pesquisa, recreação, esportes, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome e a miséria, em prol de uma vida digna dos cidadãos de Alagoas.

Parágrafo Primeiro: Para consecução de suas finalidades o **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** poderá: promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Promoção da Assistência Social às minorias e excluídos, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza;
- b) A Assistência ao adolescente e a educação profissional;
- c) O desenvolvimento de atividades culturais, econômicas e sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida e promoção do bem estar da população;
- d) Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- e) Promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- f) Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino-americana, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- g) Promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- h) Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- i) Promoção gratuita da educação e da saúde, através de cursos, palestras, seminários de programas de saúde, incluindo prevenção de HIV/AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, bem como a prevenção de consumo de bebidas alcóolicas, de tabaco e drogas psicotrópicas/alucinógenas de forma geral e prevenir a gravidez na adolescência;

14 SET. 2022



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- j) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, visando à sustentabilidade, proteção aos animais, podendo estabelecer convênios com órgãos como o IMA/IBAMA, etc;
- k) Promover voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades;
- l) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- m) Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, das crianças e adolescentes, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social e o combate e prevenção ao trabalho forçado e infantil;
- n) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos e valores universais, bem como deixar os cidadãos cientes de seus deveres;
- o) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar programas habitacionais sob a gestão dos governos federal, estadual ou municipal seja através do Ministério das Cidades – MCIDADES que utilizem recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e/outros a cargo dos demais Ministérios integrantes do Governo Federal constantes no Orçamento Geral da União – OGU, sem prejuízo de atuação no âmbito do Governo Federal, com as mesmas práticas e perspectivas que se aplicam e amoldam a programas de igual sentido da iniciativa dos governos estaduais e municipais;
- p) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar programas de transporte escolar de técnicos, professores e alunos, monitoramento comportamental de estudantes através de tutores e transporte escolar de alunos das redes públicas estadual ou municipais, inclusive para eventos de forma geral, inclusive intermunicipais e interestaduais;
- q) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar programas de saúde pública do governo federal, sejam sob gestão do Ministério da Saúde – MSAÚDE, que utilizem recursos do Fundo Nacional de Saúde-SUS, e/outros a cargo dos demais Ministérios integrantes do Governo Federal constantes no Orçamento Geral da União – OGU, sem prejuízo de atuação no âmbito do Governo Federal, com as mesmas práticas e perspectivas que se aplicam e amoldam a programas de igual sentido da iniciativa dos governos estaduais e municipais, incluindo o gerenciamento de UPAS E UBS.
- r) Promover a qualificação e requalificação de profissionais em todos os níveis da atividade produtiva, comercial e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;
- s) Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e tradições, local, regional e nacional;
- t) Promover ações, agregadas em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada que envolva eventos educativos, culturais, artísticos e turísticos;
- u) Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- v) Promover atividades produtivas que beneficiem a si próprios e/ou aos familiares, dos condenados às penas de reclusão e detenção ao sistema prisional do estado de Alagoas;
- w) Comercializar bens serviços e assessoria, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, desde que o produto desta comercialização, ou locação reverta integralmente para a realização desses objetivos;

14 SET. 2022



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- x) Efetuar estudos, pesquisas e projetos, promovendo a respectiva implantação, no tocante a tecnologias, alternativas ou de projetos vinculados à manutenção e prevenção de atividades essenciais, que digam respeito às atividades mencionadas nas outras alíneas deste artigo, incluindo a gestão administrativa de recursos humanos e gestão de contratos e convênios.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO ORLA LAGUNAR não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, **o INSTITUTO ORLA LAGUNAR** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer forma de discriminação seja de raça, cor, gênero, religião ou de qualquer tipo.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Art. 4º - **O INSTITUTO ORLA LAGUNAR** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, **o INSTITUTO ORLA LAGUNAR** se organizará em tantas unidades representativas, quantas se fizerem necessárias, e as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo atuar em todo território nacional.

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º - A admissão dos associados dar-se-á gratuitamente por cadastro realizado pelo interessado por meio eletrônico no site do **IOL**, podendo, excepcionalmente, ser feito por meio de formulário escrito, mormente disponibilidade na secretaria da entidade sede e se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, mediante proposta aceita pela Diretoria e desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesse estatuto.

Seção I – Da Categoria dos Associados

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores serão assim considerados os associados que assinaram a ata de constituição do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**.
- II. Efetivos serão assim considerados os associados que atendidas as exigências determinadas pelo estatuto para admissão no **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria.

14 SET. 2022



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Habilitar-se em todos os programas e projetos do IOL;
- III. Encaminhar à Diretoria proposta de interesse geral, em consonância com os objetivos definidos no artigo segundo deste instrumento;
- IV. Retirar-se do **IOL** mediante pedido de demissão, por escrito a Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 9º - São deveres dos Associados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação pertinente;
- II. Colaborar isolada ou coletivamente para consecução dos objetivos do **IOL**;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio;
- IV. Divulgar as atividades da instituição;
- V. Votar e ser votado nas eleições da entidade;
- VI. Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados.

Seção III – Das Penalidades

Art.10 - Os associados podem incorrer nas penalidades previstas no artigo 12 nas seguintes situações:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticamente qualquer ato que implique em desabono ou descredito do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** ou de seus membros;
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome **IOL** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou terceiros;
- V. Em caso de falta injustificada nas Assembleias ou Reuniões para os quais sejam convocados e não compareçam por mais de três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadamente.

Art. 11 - A demissão do associado ocorrerá por simples carta, com pedido específico encaminhado à diretoria.

Art. 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no art.10, o associado, terá assegurado o direito à ampla defesa, podendo incorrer nas seguintes penas:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Exclusão do quadro associativo do **IOL**.

Parágrafo único: As penas previstas nos incisos I a III deste artigo serão aplicadas após deliberação da Diretoria e, em qualquer dos casos, caberá recurso a Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Seção IV – Da Responsabilidade dos Membros

14 SET. 2022



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **IOL**, como também nenhum direito terá em caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços voluntários.

CAPÍTULO III – DA OUTORGA DE TÍTULOS

Art. 14 - O **IOL** poderá outorgar títulos a pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. **Beneméritos:** serão assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados, ou por doações feitas ao **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, venham a ser assim distinguidas, assim determinado por proposição do presidente ou 1/3 (um terço) dos associados e aprovação do Conselho de Administração/Diretoria;
- II. **Honorários:** serão assim consideradas pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser agraciadas com esse título, por terem se destacado na prática de atos de especial significado ou relevância na área social em geral, assim determinado por proposição do presidente ou 1/3 (um terço) dos associados e aprovação do Conselho de Administração/Diretoria;
- III. **Afiiliados:** serão assim consideradas pessoas físicas que se cadastrarem no **IOL**, através de formulário próprio adquirido na entidade, podendo assim se beneficiar das conquistas e informações adquiridas através da entidade.

Parágrafo único: Os agraciados com os títulos supramencionados não estarão enquadrados na seção II deste Capítulo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** será administração pela Assembleia Geral e pela Diretoria, ambos fiscalizados por um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O **IOL** poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exerce suas atividades.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano do **IOL**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir o Conselho de Administração/Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 39;
- c) Decidir sobre a dissolução, nos termos do Art. 38;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno no **IOL**;
- f) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- g) Decidir em última instância.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem “a” e “c”, à assembleia será especialmente convocada para esse fim, e será aberta, em primeira convocação, com maioria absoluta (50% +1) de associados quites e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação com qualquer número, salvo quando for quórum legal.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

14 SET. 2022

5



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- I. Aprovar proposta de programação anual, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Entidade e/ou publicado da imprensa local, por circulares ou por meio eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia será aberta, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados quites e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo quando for quórum específico.

Art. 21 - A **Diretoria Executiva** é o órgão responsável direto pela atividade fim, pelas ações administrativas e técnicas do **IOL**. Tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos, do patrimônio moral, cultural e material, reunindo-se, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando necessária e regularmente convocada e será constituída por no mínimo de 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo composta pelos cargos: **Presidente; Secretário; Tesoureiro; e Diretor Jurídico.**

Parágrafo Primeiro – A Diretoria executiva será eleita pela Assembleia Geral, para o mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 - **Compete Diretoria Executiva:**

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **IOL**;
- b) Executar a programação anual de atividades;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Renuir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Contratar a prestação de serviços específicos, observados os limites de remuneração previstos na Lei nº 9.790/99;
- g) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, e emitir Ordens Executivas, para disciplinar o funcionamento interno do **IOL**;
- h) Dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto Social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados.

Art. 23 - **Compete ao Presidente:**



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- a) Contratar, celebrar convênios com empresas públicas ou privadas em nome do **IOL**, objetivando sempre a prestação de bens e serviços aos associados;
- b) Nomear comissões, bem como ocupante de cargos não previstos neste estatuto;
- c) Representar o **IOL**, em juízo ou fora dele, ativa a passivamente, em todos os atos que este intervir, podendo inclusive delegar poderes a outros diretores e sócios;
- d) Admitir, dispensar, punir, e licenciar os empregados da entidade;
- e) Autorizar os pagamentos das contas e das despesas respectivas;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Presidir a Assembleia Geral;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- i) Assinar, convênios e Termos de Parceria;
- j) Isoladamente ou conjuntamente com o Tesoureiro, abrir contas, assinar cheques, ordem de pagamento, e/ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades de ordens financeiras.

Parágrafo único – Compete ao Secretário colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- b) Manter a ordem sob sua inteira responsabilidade, as correspondências, os arquivos e livros de Atas, de Assembleias do **IOL**, além de livros da Secretaria;
- c) Incumbir-se da organização da agenda do Presidente e da Assembleia Geral;
- d) Secretariar as reuniões do **IOL**, da Diretoria e redigir as atas;
- e) Manter em ordem o registo geral dos sócios admitidos, readmitidos e os que tiverem sido punidos, classificando-os em categorias, com anotações circunstanciadas e dados que se fazem necessários;
- f) Rubricar os livros do **IOL**, com isso, dando ciência de seu conteúdo;
- g) Exercer os atos da secretaria, e guarda de livros e arquivos;
- h) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- i) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25 - Compete Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **IOL**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Manter em conta bancária, os valores da entidade, podendo aplicá-lo, ouvido o presidente.

Parágrafo 1º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto, na seguinte sequência:

14 SET. 2022



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

- a) Presidente será substituído pelo Secretário;
- b) O Secretário será substituído pelo Diretor Jurídico;
- c) O Tesoureiro pelo Secretário, os quais acumulará as funções, até a eleição do substituto pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente de Entidade, o mesmo comunicará, por escrito ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para ciência do ocorrido.

Art. 26 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Coordenar o Departamento Jurídico do **IOL**;
- b) Controlar toda a demanda jurídica do **IOL**;
- c) Propor ações judiciais, relativas a direitos do **IOL**;
- d) Defender o **IOL**, nas ações que lhe são contrárias;
- e) Interpor recursos perante os tribunais;
- f) Defender o **IOL**, em processos administrativos;
- g) Representar o **IOL** perante os órgãos da administração pública, direta ou indireta e perante os tribunais;
- h) Acompanhar o andamento das ações judiciais ou processos administrativos de interesse do **IOL**, inclusive em interface com os escritórios externos, fiscalizando as suas atividades;
- i) Redigir e analisar contratos e sugerir alterações de cláusulas que possam comprometer no futuro o patrimônio do **IOL**;
- j) Emitir pareceres, responder a consultas, analisar negócios empresariais;
- k) Zelar pelo cumprimento das leis;
- l) Emitir relatórios, subsidiar de informações a diretoria, quando ao contingenciamento e riscos processuais;
- m) Audituar internamente os procedimentos de outros departamentos.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

14 SET. 2022



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Art. 29 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal, será imediatamente comunicado a Diretoria, que indicará um substituto provisório, até a eleição do substituto legal, em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – É facultada a Diretoria, redistribuir os cargos de acordo com a ordem que melhor atender aos interesses do IOL.

Art. 30 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que renunciante, ou na sua omissão qualquer dos associados, convocará a Assembleia Geral, que elegerá uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, que administrará a Instituição e realizará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão os mandatos dos renunciantes.

Art. 31 – Perderá o mandato os membros que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação desde Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Diretor Administrativo e Financeiro da Instituição;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Instituição;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o direito de defesa.

Parágrafo 2º - A perda do mandato será precedida de notificação por escrito, assegurado ao Direito ou Conselheiro Fiscal, amplo direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **IOL** poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de Direitos Autorais, etc.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Art. 34 – No caso de dissolução do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35 – Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

1º - Por deliberação dos associados, em Assembleia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade.

2º - Não existindo no Município ou Estado, onde se situa a sede da instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme seja a fonte dos recursos.

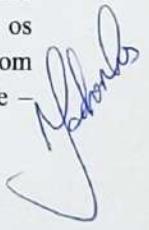
CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 – A prestação de contas observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 37 – O exercício financeiro do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, instituídas com os devidos documentos, de acordo com o disposto no Decreto nº 3.100/99, e elaboradas com observância dos princípios contábeis fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – O **INSTITUTO ORLA LAGUNAR** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



14 SET. 2022



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

Art. 39 – O presente Estatuto poderá ser reformado, à qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registo em Cartório.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 – O presente estatuto foi elaborado com base no Decreto nº 3.100/99, com as devidas adequações emanadas da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), podendo ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Candidaturas e Inelegibilidade em Cargos do Sistema Diretivo

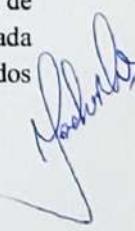
Art. 42 – É assegurado a todos os associados fundadores e efetivos, o direito de candidatar-se para os cargos da Diretoria Executiva, desde que esteja filiado(a) na entidade a mais de 01 (um) ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - São inelegíveis para qualquer cargo do sistema diretivo os candidatos que tenham exercido mandato de cargo do sistema diretivo e não tenha prestado contas ou se apresentadas, tiverem sido rejeitadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - São igualmente inelegíveis os que por deliberação da Assembleia Geral tenham sido afastados ou tiverem seus mandatos cassados por descumprimento às disposições deste estatuto.

Art. 43 – Em caso de empate na votação será declarado vencedor o Candidato a Presidente que possuir mais idade.

Parágrafo único – Havendo só uma chapa inscrita para concorrer às eleições, após o prazo legal de inscrição, a Eleição da mesma poderá ser feita por **aclamação** em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, a chapa será considerada vencedora se alcançar maioria simples dos presentes.



Seção II

Das Convocações das Eleições

Art. 44 – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, e mínima de 15 (quinze) dias, contando da data realização do pleito.

Parágrafo 1º - Deverá ser fixada cópia do Edital a que se refere este artigo na sede da entidade, nos principais locais de trabalho / ou por meio eletrônico.



14 SET. 2022

11

ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL

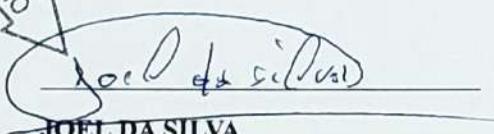
Parágrafo 2º - O Edital de convocação das Eleições, a critério da Diretoria Executiva deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria.

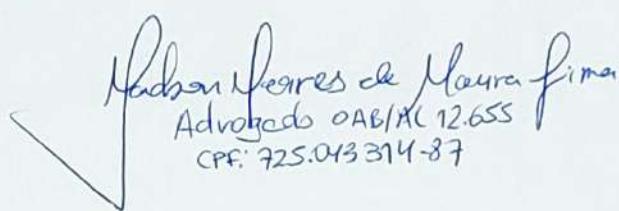
Parágrafo 3º - A posse dos eleitos ocorrerá no mesmo dia da Assembleia de Eleição após o término da eleição e tão logo seja conhecida a Diretoria Executiva considerar-seão empossados.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação do **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, em 20 de agosto de 2021 e vai assinado pelo Presidente do Instituto.

Maceió – AL, 20 de agosto de 2021


JOELSON DA SILVA

Presidente
CPF nº 565.080.854-68


Hudson Figueiredo de Maura
firma
Advogado OAB/AL 12.655
CPF: 725.043.314-87

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACU98809 - YHLH
H: 08:30 Solicitante: "...8.045.4885-65
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>


2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por semelhança à firma de JOELSON DA SILVA.
Dado fô. 07/08/2022. Maceió - AL. Em Test. 


Danielly Costa da Silva - Escrevente


2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: (82) 3326-3377

Dados do Registro

Protocolo: 6198 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 3462
Data: 14/09/2022 10:54:33

Valor Documento

Selo: 26,64
Endumentos: 44,29

14 SET. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212

Apresentante: INSTITUTO ORLA LAGUNAR-IOL

Selo Digital de ADB59119-7UH5 Registrado/Vermelho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa


1ª Substituta





INSTITUTO ORLA LAGUNAR – IOL

CNPJ: 48.466.787/0001-08 - Conjunto Virgem dos Pobres II, nº 17, quadra 36

Trapiche da Barra – Maceió – AL CEP: 57.010-777

E-mail: instituto.orla.lagunar@gmail.com iolalagoas_



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, **INSTITUTO ORLA LAGUNAR**, com sede no Conjunto Virgem dos Pobres 11, nº- 17, quadra 36, Trapiche da Barra — Maceió — AL CEP: 57.010-777, CNPJ nº: 48.466.787/0001-08, por seu presidente abaixo firmado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do artigo 2º da lei Municipal 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió-AL, 23 de Outubro de 2025.

Joelson da Silva

Presidente do Instituto Orla Lagunar
CNPJ nº 48.466.787/0001-08

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lurdas | Macapá/AL
CEP: 57052-902
Insc. Estadual: 24007177-8 • CNPJ: 12.272.084/0001-00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: BI GRUPO TENSÃO: B
TIPO DE TARIFA: CONVENTIONAL MONÔMICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda BPC
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA BPC

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofásico
INSTALAÇÃO: 1383663
UL/SEQ: MC02B106-140

JOEL DA SILVA

CJ VIRGEM DOS POBRES TI 17 QUADRA 36 CP 70 CS 13 PS 03
TRAPICHE DA BARRA CEP: 57010-790 MACEIO - AL
CPF: ***.080.85*-*

Para atendimento,
informe este número.

Conta Contrato
1383663

Parceiro de Negócio
191159

Conta mês
10/2025

Total a pagar
R\$ 141,30

Vencimento
17/10/2025



NOTA FISCAL N. 058664760 - SÉRIE 000

DATA EMISSÃO: 06/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso:

27251012272084000100660000586647601081739546

Protocolo de autorização:

3272500012919425 - 06/10/2025 as 20:31

* A tarifa na sua conta de luz é composta por consumo de kWh, R\$ 1.300/35 do G. I. I. Federal. Acesse: gov.br/luzdopovo * Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 05/09 - 06/16 * O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (269,56 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. * Demonstrativos de Saldos em kWh referente à Mini e Micro Geração, conforme REN N 1059/2023. * Comprimento do ramal de ligação = 10 metros * Faturamento da energia compensada conforme Lei 14.300/2

Datas das Leituras	Leitura Anterior 04/09/2025	Leitura Atual 06/10/2025	Nº de Dias 32	Próxima Leitura 06/11/2025
Itens da Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/ COFINS
Consumo(kWh)	80	0,000000	0,000000	0,00
Consumo Compensado(kWh)	269,56	0,585918	0,454670	3,78
Energia Inj.(kWh)	269,56	0,585918	0,454670	-3,78
Parc Inj s/Desc GD2 (kWh)	269,56	0,174544	0,135078	1,12
Benef. Tarif. Bruto SCEE			0,000000	2,66
Benefício Tarifário Bruto			0,000000	1,90

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic	51,33
Benef.Tarif. Líquido SCEE	-86,16
Beneficio Tarifario Liquido	-61,40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. LEI FEDERAL N° 7.119, DE 29/09/93.

ESTADO DE ALAGOAS
PÓLICIA MILITAR

RGPM/Nº 067640

JOEL DA SILVA
SUBTENENTE PM
POSTO OU GRADUAÇÃO

VALIDA ATÉ INDETERMINADA

07.724-991
565.080.854-68
CPF Nº

Joel da Silva

CEDULA DE IDENTIDADE

ESTADO DE ALAGOAS

ELABORADO
Manoel Pereira da Silva
Maria José da Silva

TR. "O"
FRA. POS.

NATURALIDADE:
Maceió-AL

FD V-3343

DN 05.04.1968 PRASEP 12349133070

V-4222

REGISTRO DE Casamento nº 22.490
Liv. nº B-58, Fls. nº 85
Comarca Maceió-AL
RGC: 900238 / SSP-AL

Maceió - AL 15 de fevereiro 2023

LUGAR E DATA DE EXPEDIÇÃO

Guilherme Paes Torres

ASSINATURA DO DODORAS
TC PM RGPM 09.325.008

LEI N° 5.445, DE 18/01/93 E DECRETO N° 38.718, DE 12/03/93.

POLEGÃO DIREITO





Processo N° : 11120038 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 547/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 22h35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11120038 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 547/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Allan Pierre em 12/11/2025, a qual visa conceder ao Instituto Orla Lagunar - IOL o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

Constituição no Município de Maceió;

Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;

Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;

Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;

Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 547/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO

Constituição no Município de Maceió

Personalidade jurídica própria

Natureza não remunerada da diretoria

Publicação semestral de demonstrativo

Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos

COMPROVAÇÃO

Páginas 7 - 11, 21 - 32, 34

Páginas 7 - 11, 21 - 32

Página 23 - Parágrafo Segundo

Página 33

Páginas 7 - 11, 21 - 32

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 08h43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11120038 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 547/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 08h44.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11120038 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 547/2025

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO O INSTITUTO ORLA LAGUNAR - IOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



PROJETO DE LEI N° 554/2025

ALTERA O ART. 3º, INCISOS I, II E § 5º DA LEI N° 4.930, DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.930, de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com os seguintes critérios:

I – 50% de representantes do Poder Público, assim especificados:

- a) 02 representantes da Secretaria de Esporte;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

II – 50% de representantes da Sociedade Civil, assim especificados:

- a) 02 representantes das Federações Amadoras;
- b) 01 representante dos profissionais de imprensa;
- c) 01 representante das Associações Comunitárias;
- d) 01 representante de organizações dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) 01 representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF/AL).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura de formação: o Plenário, a Mesa Diretora (formada por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário) e a Secretaria Executiva.



CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

§ 5º O Secretário Municipal de Esporte presidirá o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e o Vice-Presidente será escolhido pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira sessão que se seguir à posse, e seus nomes encaminhados ao Prefeito para fins de nomeação.

§ 7º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função."

Art. 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de novembro de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de alteração tem como objetivo modificar o art. 3º, incisos I, II e § 5º da Lei nº 4.930, de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer. A iniciativa surge como resposta às necessidades emergentes e à evolução das demandas urbanas e sociais de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió possui a prerrogativa de diagnosticar a realidade local e seus desafios, cabendo aos vereadores ouvir os reclames e anseios da população e, a partir disso, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Nesse sentido, a proposição visa reorganizar a participação do controle social no âmbito do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, fortalecendo sua atuação no apoio à gestão pública, especialmente quanto à eficiência, à qualidade e à transparência das políticas de esporte e lazer do município.

Em síntese, a alteração proposta busca garantir que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer seja mais eficaz, alinhado às necessidades atuais e fundamentado nos princípios da participação cidadã, da sustentabilidade e da transparência. Acredita-se que essas mudanças contribuirão de forma significativa para o desenvolvimento das políticas de esporte e lazer em nossa cidade.



CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Diante do exposto, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo para a apreciação e deliberação da matéria, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à tramitação e votação do projeto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11170048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 554/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : ALTERA O ART. 3º, INCISOS I, II E § 5º DA LEI Nº 4.930, DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de novembro de 2025 às 20h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11170048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 554/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : ALTERA O ART. 3º, INCISOS I, II E § 5º DA LEI Nº 4.930, DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Chico Filho, em 17/11/2025, sob o nº 554/2025, a qual versa sobre a alteração do art. 3º, incisos I, II e § 5º da Lei nº 4.930, de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para redefinir a composição, a estrutura e a forma de escolha da direção do referido Conselho Municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

No caso em análise, O Projeto de Lei nº 554/2025 tem por objeto específico alterar o art. 3º da Lei nº 4.930/2000.

Em consulta à base de dados desta Casa, não se identifica norma correlata em vigor ou projeto em curso com o mesmo objeto específico da presente proposição, além da própria Lei nº 4.930/2000, que é justamente o diploma que se pretende alterar por meio de remissão expressa

Não se vislumbra, portanto, risco de duplicidade normativa ou revogação tácita indevida, uma vez que o Projeto de Lei nº 554/2025 se limita a alterar dispositivo determinado de lei existente, atendendo ao comando do art. 7º, IV, da LC nº 95/1998, por meio de remissão clara ao texto que pretende modificar.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA UTILIZADA

A Lei Complementar nº 95/1998 estabelece normas de técnica legislativa para a elaboração, redação, alteração e

consolidação das leis. Em síntese, o Projeto demonstra adequada observância à técnica legislativa prevista na LC nº 95/1998, especialmente quanto à indicação do objeto, remissão à lei alterada e organização em incisos e parágrafos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

1. Informa que não foram identificadas leis municipais aprovadas ou projetos atualmente em tramitação que versem, de forma autônoma e concorrente, sobre o mesmo objeto específico do Projeto de Lei nº 554/2025, além da própria Lei nº 4.930/2000, que é o diploma a ser alterado, não havendo, assim, risco de duplicidade normativa ou revogação tácita indevida por conflito de leis correlatas;
2. Reconhece que a proposição, em linhas gerais, observa as regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à clareza do objeto, remissão expressa à lei alterada e articulação em incisos e parágrafos.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 07h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 11170048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 554/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : ALTERA O ART. 3º, INCISOS I, II E § 5º DA LEI Nº 4.930, DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 07h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11170048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 554/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : ALTERA O ART. 3º, INCISOS I, II E § 5º DA LEI Nº 4.930, DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



PROJETO DE LEI ____/2025

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB."

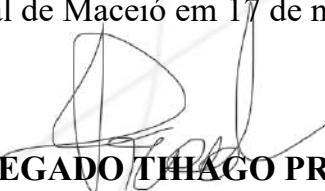
Autoria: **Vereador Delegado Thiago Prado.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB, inscrito no CNPJ Nº 19.915.657/0001-07, com sede e foro jurídico no município de Maceió, localizado na Rua Professor José Paulino, 244, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-550, fundado em 19 de outubro de 2011.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió em 17 de novembro de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder o título de Utilidade Pública ao Instituto da Família Brasileira – IFB, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Maceió, estado de Alagoas, cuja atuação é fundamental para o desenvolvimento social e a promoção de direitos na comunidade. O reconhecimento como Utilidade Pública é um passo essencial para fortalecer a capacidade da instituição de continuar e expandir seus serviços, que beneficiam diretamente inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade.

O Instituto da Família Brasileira – IFB, registrado sob o CNPJ 19.915.657/0001-07, foi fundado em 19 de outubro de 2011, conforme seu Estatuto Social em anexo. Sua sede está localizada na Rua Professor José Paulino, 244, Farol, Maceió/AL, o que o estabelece como uma entidade constituída no município de Maceió.

O Instituto da Família Brasileira se destaca por sua vasta gama de atividades, todas voltadas para o bem-estar social e a construção de uma comunidade mais justa e equitativa. Conforme detalhado no Art. 4º de seu Estatuto Social, o IFB tem as seguintes finalidades, que se traduzem em ações concretas que beneficiam a população de Maceió e região:

- **Assistência Social:** Garante a proteção integral da família e seus membros em situação de vulnerabilidade, oferecendo serviços gratuitos e continuados.
- **Educação:** Promove educação básica e complementar, incluindo reforço escolar, capacitação profissional, cursos, palestras e oficinas para todas as idades, visando o desenvolvimento humano e a inserção no mercado de trabalho.
- **Saúde Integral:** Atua na prevenção, acompanhamento e reabilitação da saúde física e mental, um pilar essencial para a qualidade de vida.
- **Habitação:** Realiza atividades voltadas à construção de habitações em programas sociais e ao ordenamento do espaço para melhorias sociais, contribuindo para o direito à moradia digna.
- **Ciência, Tecnologia e Inovação:** Incentiva e promove atividades nessas áreas, estimulando o conhecimento e o desenvolvimento local.
- **Educação Financeira:** Oferece apoio para ações que auxiliam na educação e em decisões financeiras mais autônomas e conscientes.
- **Meio Ambiente:** Realiza atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento equilibrado e sustentável.
- **Direitos da Mulher:** Desenvolve ações de defesa, proteção, orientação e promoção dos direitos da mulher, com foco na equidade de gênero, no enfrentamento à violência doméstica e familiar, e no fortalecimento da autonomia feminina.
- **Reinserção Social:** Apoia a reinserção social, oferece apoio psicossocial e capacitação profissional a pessoas que concluíram tratamento para dependência química, incluindo o fortalecimento socioemocional e o apoio às suas famílias.
- **Apoio a Mães Atípicas:** Desenvolve ações de apoio, acolhimento e fortalecimento às mães atípicas, criando espaços de escuta, troca de experiências, orientação e integração social.
- **Supporte em Abstinência Química:** Cria e mantém canais de comunicação para orientação, escuta qualificada e apoio emocional a pessoas em situação de abstinência, oferecendo encaminhamentos e suporte psicossocial.



- **Segurança Alimentar e Nutricional:** Promove a segurança alimentar e nutricional, incentivando hábitos alimentares saudáveis e garantindo o Direito Humano à alimentação adequada.
- **Cultura, Esporte e Lazer:** Promove ações nessas áreas, essenciais para o desenvolvimento integral e a qualidade de vida da comunidade.
- **Parcerias Institucionais:** Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e instituições privadas, nacionais e internacionais, com base na Lei Nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
- **Atendimento a Adolescentes em Medidas Socioeducativas:** Recebe e atende adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com o ECA, visando sua reintegração social e familiar.

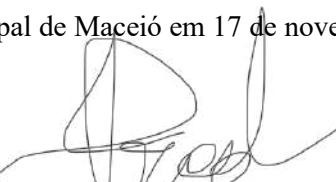
Todas essas atividades demonstram o caráter multifacetado e o profundo impacto social do IFB. Através da dedicação de seus membros e colaboradores, o Instituto trabalha incansavelmente junto a indivíduos, famílias e à comunidade, com o objetivo de diminuir vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

O IFB preenche integralmente os requisitos estabelecidos na Lei Ordinária Nº 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que "dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades que menciona e dá outras providências", haja vista estar constituído no município de Maceió (Art. 2º, I), possuir Personalidade Jurídica (Art. 2º, II), Cargos de Diretoria não remunerados (Art. 2º, III) e comprometimento na Obrigaçāo de publicar demonstrativos (Art. 2º, IV) conforme declaração e termo de compromisso em anexo.

Em resumo, o Instituto da Família Brasileira é uma entidade que, desde sua fundação, tem demonstrado um compromisso inabalável com o bem-estar da população, atuando em diversas frentes para promover a cidadania, a inclusão social e o desenvolvimento humano. A concessão do título de Utilidade Pública será um reconhecimento justo ao seu trabalho e permitirá que a instituição continue a ser um agente transformador na vida de milhares de alagoanos.

Diante do exposto, e considerando a notável relevância dos serviços prestados pelo Instituto da Família Brasileira à comunidade maceioense, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maceió em 17 de novembro de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.915.657/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/06/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROFESSOR JOSE PAULINO	NÚMERO 244	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.051-550	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECON.AL@BOL.COM.BR		TELEFONE (82) 9158-9974	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2025 às 14:07:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

CNPJ nº 19.915.657/0001-07

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA

PREÂMBULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO

Art. 1º. O Instituto Da Família Brasileira, é um Instituto de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 19 de outubro de 2011, com sede à Rua Professor José Paulino, 244 – Farol – CEP: 57.051-550 – Maceió-AL, é uma entidade de garantia de direitos nas áreas: sociais, educacionais, culturais, ambientais, habitacionais, saúde, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único. O instituto é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política ou religiosa e/ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização no atendimento dos serviços prestados por essa Instituição.

Art. 2º. O Instituto tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Instituto Da Família Brasileira se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Artigo 4º. O Instituto da Família Brasileira tem por finalidades:

- I – Garantir a assistência social de forma gratuita e continuada, visando a proteção integral da família e seus membros em situação de vulnerabilidade social;

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

II – Promover a educação básica e complementar, incluindo ações de reforço escolar, capacitação profissional, cursos, palestras e oficinas para todas as idades;

III – Promover a saúde integral, física e mental, incluindo prevenção, acompanhamento e reabilitação;

IV - Realizar atividades voltadas à construção de habitações no âmbito de programas de natureza social e ordenamento do espaço para fins de melhorias sociais;

V - Promover atividades da área de ciência, tecnologia e inovação.

VI- Fornecer e apoiar ações que ajudem na educação e decisões financeiras mais autônomas e conscientes;

VII - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

VIII - Desenvolver ações voltadas à defesa, proteção, orientação e promoção dos direitos da mulher, com foco na equidade de gênero, no enfrentamento à violência doméstica e familiar, no fortalecimento da autonomia e no acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e econômico;

IX – Desenvolver ações voltadas à reinserção social, apoio psicossocial, capacitação profissional e acompanhamento de pessoas que concluíram tratamento para dependência química, incluindo o fortalecimento socioemocional e o apoio às suas famílias, visando à plena reintegração à vida familiar, comunitária e ao mercado de trabalho;

X – Desenvolver ações de apoio, acolhimento e fortalecimento às mães atípicas, promovendo espaços de escuta, troca de experiências, orientação, capacitação e integração social, visando melhorar a qualidade de vida e ampliar a rede de apoio dessas famílias;

XI – Criar e manter canais de comunicação on-line e/ou telefônicos para orientação, escuta qualificada e apoio emocional a pessoas em situação de abstinência decorrente da dependência química, oferecendo encaminhamentos, suporte psicossocial e informações sobre a rede de atendimento disponível;

XII – Promover a segurança alimentar e nutricional, através da prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, no contexto da realização do Direito Humano à alimentação adequada e da garantia da Segurança Alimentar e nutricional;

XIII – Promover ações de cultura, esporte e lazer;

XIV - Firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e instituições privadas nacionais e internacionais, mediante a Lei Nº 13.019/2014, denominada

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para concepção, desenvolvimento, obtenção de recursos técnicos ou financeiros.

XV - Receber e atender, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e demais legislações pertinentes, por meio de programas e serviços próprios ou em parceria com instituições públicas e privadas, visando à reintegração social e familiar, à formação educacional e profissional, e ao fortalecimento de vínculos comunitários.

§ 1º. O atendimento previsto neste artigo compreenderá ações socioeducativas, acompanhamento psicossocial, capacitação profissional, atividades culturais, esportivas e de reintegração familiar e comunitária, observados os direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º. O Instituto trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 3º. O Instituto Da Família Brasileira poderá desenvolver ações de promoção, prevenção e assistência à saúde para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de atendimento permanentes ou temporários, ambulatoriais, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º: As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social,

CAPÍTULO III Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Usufruto que lhe forem conferidos;
- III - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios/terceiros;
- VI - Renda patrimonial;
- VII - Eventos organizados pela Instituição;

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

VII - Verbas de instituições financeiradoras de obras sociais: IX

- Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O Instituto Da Família Brasileira manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. O Instituto terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.282 em 12/11/2025 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da Instituição, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos dirigentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro será realizada assembleia Geral Ordinária e a ela competirão: I - Proceder à eleição do Presidente da nova diretoria;

II - Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;

III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Conceder o título de associado benemérito;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Alterar o estatuto;
- XI - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo do Instituto Da Família Brasileira e será constituída na seguinte ordem:

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

I. Diretor Presidente

II. Diretor Vice-presidente

III. Diretor Financeiro (a)

IV – Secretário (a) executivo (a)

Parágrafo único. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sempre prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade;

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o Diretor presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 24. Compete ao Diretor Presidente:

I – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade desta Instituição;

I - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,

II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

VII - Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinar cheques, emitir recibos, quitações e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

- XI – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- XII – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII – Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XIV – Administrar a Instituição, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- XV – Assinar correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- XVI – Assinar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos públicos ou privados em nome do Instituto da Família Brasileira;
- XVII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XVIII – Superintender todos os movimentos do Instituto da Família Brasileira, acompanhando, orientando e autorizando a execução dos trabalhos dos demais diretores e profissionais.

Art. 25. Compete ao Diretor vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente sempre que houver impedimento do mesmo; Art.

26. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Executar os serviços financeiros e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - Receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto;
- III- Assinar com o Presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV – Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V- Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

Art. 27. Compete ao Secretário executivo:

- I – Dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II – Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III – Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;



5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

- IV – Manter em ordem o arquivo da Instituição sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço da Secretaria;
 - V – Ter sob sua responsabilidade a organização de livros e publicações referentes a Instituição;
 - VI – Manter atualizado o cadastro do associado, arquivando-o de forma apropriada;
 - VII – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
 - VIII – Substituir o Diretor Financeiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade;
- §1º. Quando o Diretor Financeiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o Secretário executivo ficará no exercício do setor financeiro, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
- § 2º. O Secretário executivo será empossado no cargo, em caso de impedimento definitivo do Diretor Financeiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 04 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- Examinar a escrituração do Instituto, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V Do Quadro Social

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

I - Fundadores;

II- Contribuintes; III - Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II- Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

I - Frequentar todas as dependências do Instituto;

II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III- Recorrer ao presidente ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V- Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos associados:

5.282
12/11/2025

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro do Instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial; III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII- Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento adolescente/criança.

Seção II Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I- Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência do Instituto.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

I. - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II. - Reincidente em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos do Instituto Da Família Brasileira:

- I. - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II. - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres do Instituto:

- I. - Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II. - Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III. - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. O mandato de todos os poderes do Instituto é de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Protocolo nº 8.889 de 12/11/2025 às 16:35:34: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.282 em 12/11/2025 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGJ09275-DW0Z. Assinado digitalmente por Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro.

EMOLUMENTOS R\$ 185,83	TSNR R\$ 9,29	Selo R\$ 44,59	ISS R\$ 0,00	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	TOTAL R\$ 239,71
---------------------------	------------------	-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	---------------------

Art. 46. O Instituto Da Família Brasileira somente poderá ser dissoluto por motivos de força maior.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência do Instituto.

§ 2º. No caso de dissolução da Instituição os bens pertencentes as mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução a entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação; devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Maceió - AL, 04 de novembro de 2025.


Antônio Henrique Torres Araújo
Presidente


Jaime Vieira Calheiros Neto
Vice Presidente


Hélio de Lima Lage Neto
Secretário-Executivo


Gustavo Torres Araújo
Diretor Financeiro

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 5.282, inscrita no CNPJ nº 19.915.657/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.150.914-2 – SEDS/AL, inscrito no CPF nº 075.899.334-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Lobo, número 91, Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57035-550, vem, por meio deste instrumento, declarar e assumir o compromisso que segue.

I – DA DECLARAÇÃO

O Presidente do IFB declara, para os devidos fins, que a entidade **preenche integralmente todos os requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294/1994**, quais sejam:

1. **Está constituída no Município de Maceió** (art. 2º, I);
2. **Possui personalidade jurídica própria**, com estatuto registrado em cartório competente (art. 2º, II);
3. **Seus cargos de diretoria não são remunerados**, inexistindo qualquer vantagem pecuniária, direta ou indireta, aos dirigentes (art. 2º, III);
4. **Atende ao caráter filantrópico e institucional exigido**, conforme disposições estatutárias e legais pertinentes.

II – DO COMPROMISSO

O Instituto da Família Brasileira – IFB, por intermédio de seu Presidente, **assume expressamente o compromisso de cumprir e observar o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.294/1994**, obrigando-se a:

Publicar semestralmente demonstrativo contendo a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público, assegurando transparência, responsabilidade e conformidade com as exigências legais.

III – DECLARAÇÃO FINAL

O IFB se compromete, ainda, a manter atualizados seus atos constitutivos, registros e relatórios, bem como a observar todas as demais disposições da Lei nº 4.294/1994, especialmente aquelas relacionadas à manutenção dos requisitos para declaração de utilidade pública municipal.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO
Data: 17/11/2025 10:10:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO

Presidente – Instituto da Família Brasileira – IFB

CPF nº 075.899.334-06

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento, de um lado **NAYLLA PALMEIRA DE MELO SAMPAIO**, CPF: nº 061.407.844-09, residente nesta cidade doravante chamado **LOCATÁRIA**, residente nesta cidade, denominada **LOCADORA** e do outro;

ANTONIO HENRIQUE TORRES DE ARAUJO, CPF: nº 075.899.334-06, com endereço a Rua Doutor Carlos Lobo, 91, Jatiúca, Maceió – Alagoas, CEP: 57035-550, doravante chamado **LOCATÁRIO**;

2- OBJETO DA LOCAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a locação de Um Imóvel Comercial, localizado na R. Prof. José Paulino, 244 - Farol, Maceió - AL, 57051-550, matrícula 82.745 registrado no 1º cartório de registro de Maceió, para uso único e exclusivamente COMERCIAL.

3- DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1. Será o imóvel usado, única, exclusivamente, contínua e obrigatoriamente para o desenvolvimento e exploração de atividade comercial, não podendo haver qualquer variação sem expressa concordância do LOCADOR.

4- DO PRAZO

- 4.1. O prazo do presente contrato será de **02(dois)** anos, iniciando-se a partir na data de assinatura do presente instrumento, sendo lícito a qualquer das partes dá-lo por findo mediante notificação extrajudicial dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias (observado o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei 8.245/91), desde que não haja inadimplência de uma das partes;
- 4.2. **O LOCATÁRIO** declara receber o imóvel e as instalações em perfeitas condições de limpeza, uso e funcionamento, obrigando-se a conservá-lo em idêntico estado, bem como a fazer, por sua conta, as substituições, consertos, e reparos que se tornem necessários;

5- ALUGUEL E REAJUSTE

- 5.1. O aluguel mensal, livremente pactuado, será de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), no primeiro ano sendo reajustado após o primeiro ano para o valor de R\$4.000,00 e após o terceiro ano caso haja renovação de acordo com a variação do índice Geral de Preços - Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou, na falta deste, por qualquer outro índice estipulado pela legislação vigente para reajuste de aluguéis;

6- PAGAMENTO E LOCAL

- 6.1. Fica acordado que o aluguel do primeiro ano será pago no ato da assinatura no valor total de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), a partir do décimo terceiro mês o aluguel passará para o valor de **R\$4.000,00** (quatro mil reais) e será pago mensalmente até o 5ºdia útil do mês, caso seja ultrapassado este prazo incorrerá o

LOCATÁRIO em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, além de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês e correção pro-rata do IGP-M, até dia do efetivo pagamento, ou pelo outro índice que venha substituir o pactuado;

- 6.2. A inadimplência do **LOCATÁRIO** o constituirá em mora, podendo independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial, rescindir o presente contrato e promover a cobrança amigável ou judicial do débito, hipótese em que o aluguel e encargos (débitos) ficarão acrescidos de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sem prejuízo das custas e emolumentos, se houver, e ainda, sem prejuízos de juros de mora e correção monetária na forma da cláusula anterior.

7- ENCARGOS

- 7.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato correrá por conta do **LOCATÁRIO** todas as despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, inclusive tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades comerciais, taxa de ocupação e publicidade, e outras despesas necessárias ao funcionamento do imóvel;

8- BENFEITORIAS

- 8.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto do presente, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da **LOCADORA**;
- 8.2. As benfeitorias, consertos ou reparos serão parte integrante do imóvel, as quais ficarão incorporadas a este último e pertencendo à **LOCADORA**, sendo-lhe facultado, apenas, remover os bens móveis e equipamentos se, pela remoção, não causar danos ao imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** direito a indenização.

9- RESCISÃO E MULTAS

- 9.1. O presente Contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sujeitando-se à parte infratora a multa contratual equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal em vigor, sempre devida por inteiro;
- 9.2. Independentemente de outras penalidades previstas neste Contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar à **LOCADORA** as multas estabelecidas nas legislações pertinentes, assim como pelas infrações contratuais discriminadas nas Legislações Gerais ou neste contrato.

10- CONSERVAÇÃO

- 10.1. Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel no que se refere à solidez e segurança de sua construção, bem como as eventuais turbações de terceiros, obrigará o **LOCATÁRIO** a comunicar imediatamente o ocorrido, por escrito, diretamente à **LOCADORA**, sob pena de responder por tais anormalidades e incorrer na multa contratual;
- 10.2. Fim a locação, o **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer dano ou defeito;
- 10.3. Se a **LOCADORA**, pela vistoria que fizer, a qual será realizada no ato da entrega das chaves, constatar qualquer defeito ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves



- até que o **LOCATÁRIO** realize todos os reparos necessários, correndo o aluguel e demais encargos por sua conta, até que fique plenamente satisfeita;
- 10.4. Fica expressamente facultado à **LOCADORA**, ou ao seu bastante procurador/mandatário, examinar ou vistoriar o imóvel ora locado sempre que entender necessário ou conveniente, em dia e horário previamente combinados com o **LOCATÁRIO** e dentro do horário comercial;
 - 10.5. Se feita à vistoria for constatado danos, a **LOCADORA** notificará o **LOCATÁRIO** para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as respectivas despesas por conta do **LOCATÁRIO**, sob pena de, em não o fazendo, cometer infração contratual autorizando a rescisão da locação com a obrigação do **LOCATÁRIO** de pagar a multa contratual e demais disposições legais;
 - 10.6. É facultado à **LOCADORA**, na hipótese de não atendimento da notificação prevista na cláusula anterior, optar pela rescisão do Contrato com as cominações ali previstas ou mandar executar o conserto ou reparo por pessoa de sua livre escolha, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento de todos os gastos ocorridos, bem como ao aluguel do imóvel até o efetivo término da obra;
 - 10.7. Deverá ainda o **LOCATÁRIO**, caso seja constatado quaisquer danos, realizar a imediata reparação dos referidos danos no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

11- (não aplicável a este contrato)

12 - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. O recebimento dos aluguéis e demais encargos da locação fora do prazo ou por valor inferior ao previsto neste Contrato representará mera tolerância da **LOCADORA**, não constituindo, em hipótese alguma, novação, renovação, direito adquirido ou alteração de suas cláusulas;
- 12.2. O **LOCATÁRIO** compromete-se, desde já, a não praticar e proibir a prática, dentro dos limites do imóvel, de jogos de azar, atos contrários aos bons costumes e à ordem pública;
- 12.3. Todas as multas que o **LOCATÁRIO** der causa por ele serão pagas, juntamente com os aluguéis, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de aviso de lançamento de impostos, taxas e contribuições;
- 12.4. O **LOCATÁRIO** responderá pelas exigências dos Poderes Públicos às quais der causa, quer sejam Municipais, Estaduais ou Federais, e não poderá pleitear a rescisão do presente contrato devido a qualquer intimação dos devidos poderes;
- 12.5. O **LOCATÁRIO** responsabilizar-se-á, a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela satisfação de qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da atividade exercida no imóvel sublocado, assumindo quaisquer responsabilidades em que incorrer devido a este motivo;
- 12.6. Em caso de desapropriação do imóvel da presente pelos Poderes Públicos, ficará, tanto a **LOCADORA** quanto o **LOCATÁRIO**, desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato;
- 12.7. Fica a **LOCADORA** autorizada a proceder às citações, intimações ou notificações do **LOCATÁRIO** ou dos seus procuradores mediante correspondência com aviso de recebimento, notificação extrajudicial, ou ainda sendo necessário, pelas demais formas previstas na legislação processual civil e Lei do Inquilinato;
- 12.8. Todas as despesas necessárias para legalização do presente Contrato correrão por conta exclusivas do **LOCATÁRIO**;
- 12.9. A tolerância com relação a eventuais infrações ao presente Contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que o mesmo confere a ambos os contratantes;

Taylla

[Assinatura]

12.10. O LOCATÁRIO compromete-se a indenizar e manter a LOCADORA livre de quaisquer prejuízos, reclamações trabalhistas, ações judiciais, multas e responsabilidades decorrentes do não cumprimento das Cláusulas contratuais.

13- SUBLOCAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O LOCATÁRIO fica expressamente proibido de sublocar ou emprestar no todo ou em parte, o imóvel ora locado, assim como ceder ou transferir este Contrato, sem o consentimento prévio ou por escrito da LOCADORA;

13.2. O recebimento dar-se-á em favor da LOCADORA, na forma estipulada neste, ou ainda por qualquer outra empresa ou pessoa física a ser indicada pela mesma, caso em que será feito por escrito, sem que a referida transferência implique na aplicação de qualquer multa ou penalidade à LOCADORA;

13.3. O LOCATÁRIO autoriza a LOCADORA, desde já, a efetuar a cessão ou transferência do presente instrumento, cabendo a LOCADORA comunicar por escrito ao LOCATÁRIO.

14- SUCESSÃO

14.1. O presente Contrato obriga a LOCADORA, o LOCATÁRIO, seus herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título, e suas obrigações são exigíveis nas formas convencionadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15- DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento fica eleito como único competente o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença e juntamente com duas testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Maceió-AL, 09 de junho de 2025.

LOCADOR:

Naylla Palmeira de Melo Sampaio.
NAYLLA PALMEIRA DE MELO SAMPAIO, CPF: nº 061.407.844-09

LOCATÁRIO(A):

Antônio Henrique Torres Araujo
ANTONIO HENRIQUE TORRES DE ARAUJO, CPF: nº 075.899.334-06



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
RUA SÃO FRANCISCO, N° 706, CENTRO/ARAPIRACA - AL CEP: 57.300-005
Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO.
Dou fé... Em testemunho _____ da verdade.

Arapiraca, 25/06/2025 14:33:48
ALEXANDRA GONÇALVES LIMA (TABELIÃ SUBSTITUTA)
Valor Total R\$ 4,75
p/Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/arul AFY13813-NW4H
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>

3º SERVIÇO NOTARIAL
Arapiraca - Alagoas
Alexandra Gonçalves Lima
Tabeliã Substituta

DECLARAÇÃO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DO IMÓVEL

Eu, **ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.150.914-2 – SEDS/AL, inscrito no CPF nº 075.899.334-06, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Lobo, número 91, Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57035-550, na qualidade de **Presidente do INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, inscrito no CNPJ nº 19.915.657/0001-07, DECLARO, para os devidos fins:

1. Que sou locatário do imóvel comercial situado na **Rua Prof. José Paulino, nº 244 – Farol – Maceió/AL – CEP 57051-550**, conforme contrato de locação firmado em 09 de junho de 2025, no qual a Sra. Naylla Palmeira de Melo Sampaio figura como LOCADORA.
2. Que, na condição de locatário, **CEDO GRATUITAMENTE o uso do referido imóvel ao INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA – IFB**, para instalação de sua sede administrativa e desenvolvimento de suas atividades institucionais, **sem qualquer finalidade lucrativa, sem cobrança de valores, e sem transferência de direitos ou obrigações decorrentes do contrato de locação**.
3. Que a cessão gratuita ora realizada **não configura sublocação**, tampouco cessão ou transferência do contrato, permanecendo **todas as responsabilidades contratuais exclusivamente vinculadas ao locatário**, conforme obrigações previstas no contrato de locação e especialmente na cláusula 13.1 (proibição de sublocação, cessão e transferência sem anuênciada locadora).
4. Que o uso cedido ao IFB tem natureza **institucional, assistencial e administrativa**, vinculada às atividades previstas em seu Estatuto Social.
5. Que esta cessão gratuita é realizada de forma clara, expressa e voluntária, para fins de comprovação de endereço institucional e atendimento às exigências legais e administrativas, inclusive aquelas relacionadas à Lei Municipal nº 4.294/1994.

Para os fins que se fizerem necessários, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO HENRIQUE TORRES ARAUJO
Data: 17/11/2025 09:52:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANTÔNIO HENRIQUE TORRES ARAÚJO
Locatário e Presidente do Instituto da Família Brasileira – IFB
CPF nº 075.899.334-06



institutodafamiliabr

...



INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA



13

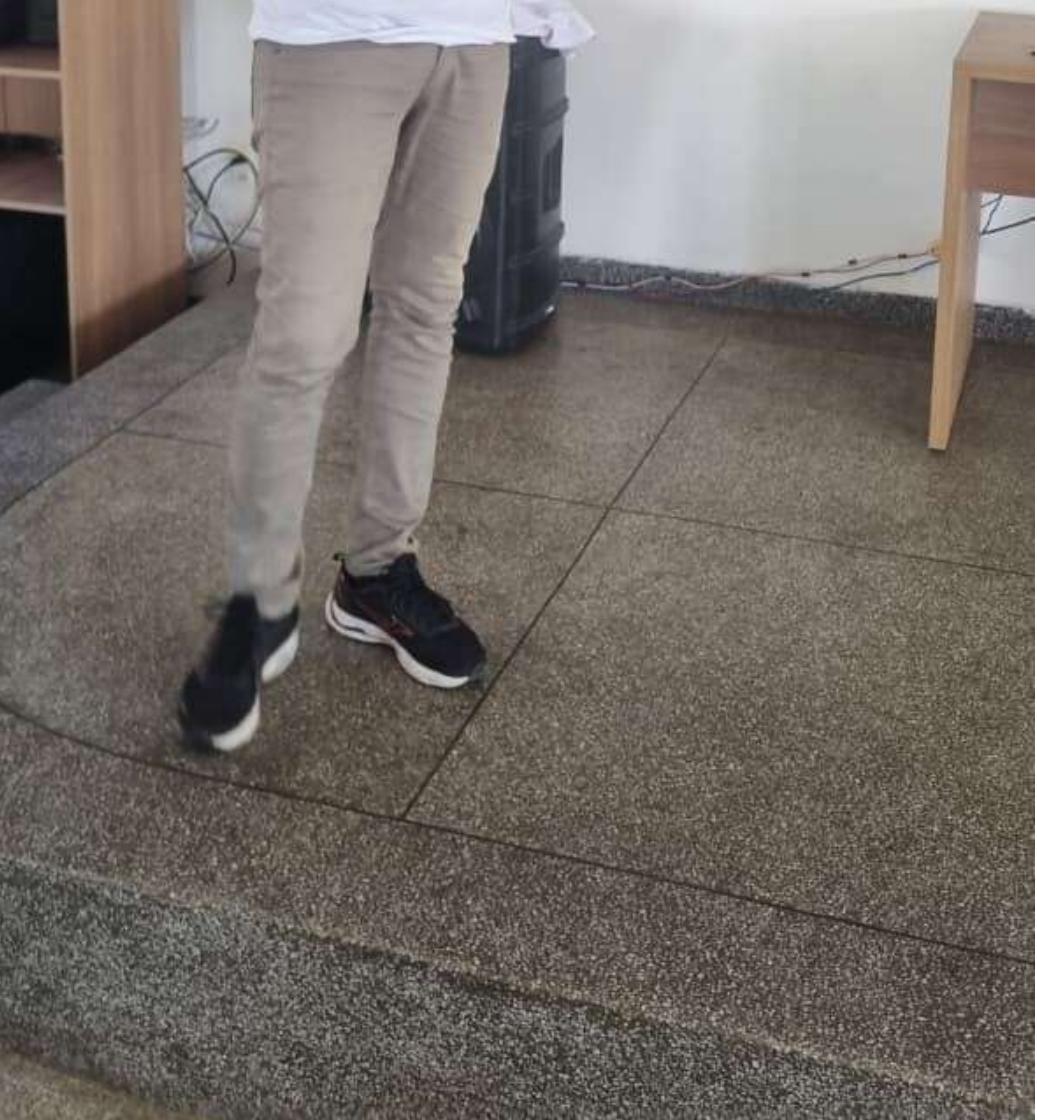


Curtido por **marianacrbastos** e outras pessoas

institutodafamiliabr Cuidamos da família em todos os sentidos, emocional, social e humano.

Nossa missão é fortalecer os laços familiares, promover valores, oferecer apoio e construir um futuro mais seguro, acolhedor e unido para todos.













institutodafamiliabr

...



• • •



44



10



106



Curtido por **marianacrbastos** e outras pessoas

institutodafamiliabr Cuidar da família começa por garantir que cada mulher esteja protegida!

Promovemos uma palestra sobre violência doméstica, onde todas foram acolhidas e orientadas com responsabilidade e empatia! ❤️



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h07.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thiago Prado em 17/11/2025, a qual visa conceder ao Instituto da Família Brasileira - IFB o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Ainda nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;

- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 553/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO

Constituição no Município de Maceió
Personalidade jurídica própria
Natureza não remunerada da diretoria
Publicação semestral de demonstrativo
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos

COMPROVAÇÃO

Páginas 5, 6, 20 e 24
Página 5
Páginas 17 e 19
Página 19
Páginas 5 e 25-30

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 13h28.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 18 de novembro de 2025 às 13h29.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11170042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 553/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DA FAMÍLIA BRASILEIRA - IFB.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 14h41.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI N° ____ / 2025

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A FEDERAÇÃO
ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE
TAILANDÊS) - FAMT.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.224.647/0001-19, com sede e foro jurídico no município de Maceió/AL, localizada na Rua Vinte E Um De Abril, 322, no bairro do Prado, fundada em 10 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer, por meio da concessão do Título de Utilidade Pública, a relevante atuação da Federação Alagoana de Muaythai (FAMT), entidade que há anos vem desempenhando papel essencial na promoção do esporte, na formação de cidadãos e na inclusão social em nosso Estado.

A FAMT, também conhecida como Federação Alagoana de Muaythai (Boxe Tailandês), é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica à organização, regulamentação e desenvolvimento do Muaythai em Alagoas. Com ações contínuas e consistentes, a Federação tem contribuído significativamente para o fortalecimento do esporte e para a transformação social de centenas de jovens e adultos, servindo como exemplo de compromisso, disciplina e cidadania.

Nos últimos anos, a Federação realizou diversas atividades de grande impacto social e esportivo, dentre as quais destacam-se os Campeonatos Alagoanos de Muaythai, que valorizam os atletas locais e promovem a integração esportiva entre diferentes municípios, além de possibilitar a descoberta de novos talentos. A FAMT também levou o nome de Alagoas ao cenário nacional, conquistando expressivas colocações, como o 3º lugar no Campeonato Brasileiro de Muaythai, nas edições de 2022 e 2023, realizadas em São Paulo, demonstrando o alto nível técnico e a seriedade de seu trabalho.

A Federação atua ainda na formação de árbitros e instrutores, através de workshops e cursos de arbitragem, como o realizado em 2025 na Escola Estadual Professor Pedro Teixeira de Vasconcelos, fortalecendo o caráter educativo e profissional do esporte. Também promove exames de graduação regulares, em academias e centros de treinamento parceiros, garantindo o aprimoramento técnico e ético dos praticantes.

De especial relevância é o papel da FAMT no desenvolvimento de projetos sociais que utilizam o Muaythai como ferramenta de transformação e inclusão. Dentre eles, merecem destaque o Projeto Social Feitosa – Construindo Sonhos, o Projeto Social na Barra de Santo Antônio – Lutando pela Vida, o Projeto Social Instituto Reginaldo Lessa, e o Projeto Social Falcões, iniciado em 2023. Essas iniciativas oferecem aulas gratuitas, acompanhamento esportivo e atividades formativas a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução da violência, a prevenção ao uso de drogas e a promoção da educação e da saúde.

O esporte, em especial o Muaythai, tem se mostrado um poderoso instrumento de transformação social. Através de sua prática, os alunos aprendem valores como respeito, disciplina, superação e solidariedade, desenvolvendo não apenas o corpo, mas também o caráter e a autoestima. A atuação da Federação Alagoana de Muaythai tem contribuído para



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

o fortalecimento desses valores em comunidades carentes, colaborando com políticas públicas voltadas à juventude, à cidadania e à inclusão.

Além disso, a Federação tem desempenhado importante papel na representação do Estado de Alagoas em competições nacionais e interestaduais, projetando o nome do Estado em eventos de grande porte e elevando o prestígio da prática esportiva alagoana em todo o país. Tais ações estão em plena consonância com os princípios previstos na Constituição Estadual e nas leis de incentivo ao esporte, que reconhecem o desporto como meio de promoção social e de formação humana.

Dante de todos esses méritos, é incontestável que a Federação Alagoana de Muaythai exerce atividades de utilidade pública, contribuindo de forma direta e efetiva para o bem-estar coletivo, para a formação de cidadãos conscientes e para o desenvolvimento esportivo e social de Alagoas.

A concessão do Título de Utilidade Pública representa, portanto, o justo reconhecimento do Poder Legislativo ao trabalho sério, comprometido e transformador desenvolvido pela entidade, fortalecendo suas ações e possibilitando novas parcerias e investimentos em prol da juventude e do esporte alagoano.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

Tecla Nelma
Vereadora



BR 924403471 BR



Parecer.ctaf.3645\2024	Federação alagoana de muaythai
ENDERECO	Rua Vinte e um de abril.322 -prado-processo.2700/ 111228/2022
CEP	57010-225 -

Maceió - AL

**Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Federação Alagoana de Muay-Thai – BOXE
TAILANDÊS**

Aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de 2024, as 17:00 horas (dezessete horas), na sala de reuniões da Federação Alagoana de MuayThai – Boxe Tailandês, localizada na Rua Vinte e um de Abril, n.º 322, no Bairro do Prado, nesta Capital/AL, CEP: 57.010-225, se reuniu em Assembleia Geral Ordinária, sob a coordenação do seu Presidente, para deliberação sobre a seguinte pauta: Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Novo Quadro do Conselho Fiscal da Federação Alagoana de MuayThai – Boxe Tailandês para o Quadriênio de 2024 até 2028. Em primeira convocação foi verificada a inexistência de quórum mínimo para a instalação da assembleia. Que após o lapso temporal legal mínimo de 01:00 (uma) hora, foi feita a segunda e última convocação, e como não houve interesse dos presentes em se candidatar à Presidência da Federação Alagoana de MUAYTHAI – Boxe Tailandês (FAMT), foi verificado que a FAMT não pode permanecer sem Presidente, assim sendo, foi lançado novamente, o nome do atual Presidente, para mais uma vez continuar a presidir a Federação Alagoana de Muaythai (FAMT), isto posto, foi eleita a Nova Diretoria com o apoio de 100% (cem por cento) do total dos presentes. A **Nova Diretoria eleita** é a seguinte: **Reginaldo José Lessa Santos (Diretor Presidente)**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do Registro Geral n.º 98001400739 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 667.732.964-04, residente e domiciliado na Rua em Projeto, Loteamento Barra Norte, Lotes 06 e 07, Centro, Barra de Santo Antônio/AL, **José Moraes da Silva Júnior (Diretor Vice-Presidente)**, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho, portador do Registro Geral – RG n.º 660.445 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 428.952.514-87, residente e domiciliado na Rua 67, quadra 0-6, n.º 65, Conjunto Residencial Graciliano Ramos, Cidade Universitária, Maceió/AL, **Rafael Domingos da Silva (Diretor Administrativo-Financeiro)**, brasileiro, alagoano, casado, professor, portador do Registro Geral – RG n.º 3051820-2 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.536.784-09, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, n.º 98, Jatiúca, Maceió/AL; **Guilherme Cardoso de Oliveira (Secretário Geral)**, brasileiro, alagoano, solteiro, Professor, portador do Registro Geral – RG n.º 36698474 SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.862.854-04, residente e domiciliado na Rua Vereador Mironildes Peixoto, n.º 123, Bloco “B”, apartamento 302, Mangabeiras, Maceió/AL, **Júnior Barbosa de Macedo (Diretor de Marketing)**, brasileiro, alagoano, casado, Gerente Administrativo, portador do registro geral - RG n.º 1633892 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.740.384-38, residente e domiciliado na Avenida Pilar, n.º 166, Cruz das Almas, Maceió/AL; **Genival Ferreira da Silva Filho (Diretor Técnico)**, brasileiro, alagoano, casado, Professor, portador do registro geral - RG n.º 2000001227950 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 062.602.614-89, residente e domiciliado na Rua Maria de Fátima, n.º 06, Feitosa, Maceió/AL; **Edson dos Santos Silva (Diretor de Arbitragem)**, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, portador do registro geral - RG n.º 98001202929 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 786.541.654-72, residente e domiciliado no Loteamento Jardim Aristides, n.º 02, Serraria, Maceió/AL. O novo Conselho Fiscal eleito é composto pelos seguintes membros: **Zoroastro Rodrigues de Oliveira (Presidente)**, brasileiro, alagoano, divorciado, Auxiliar Administrativo, portador do Registro Geral - RG n.º 3365923-0 - SESP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.957.334-40, residente e domiciliado no Rua Alzira Aguiar, n.º 441, Ponta da Terra, Maceió/AL; **Ulisses de Alencar**

Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Federação Alagoana de Muay-Thai – BOXE
TAILANDÊS

Rocha (Secretário-Relator do Conselho Fiscal), brasileiro, alagoano, casado, funcionário público estadual, portador do Registro Geral - RG n.º 550046 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 468.989.724-72, residente e domiciliado na Rua Jorge de Lima, n.º 580, Trapiche da Barra, Maceió/AL; Nycollas David Freitas Lyra (1º Suplente), brasileiro, alagoano, solteiro, comerciário, inscrito no Registro Geral - RG n.º 2000001296625 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.874.734-30, residente e domiciliado na Rua São Vicente, n.º s/n, Jacintinho, Maceió/AL; Anderson Lessa Santos de Moraes (2º Suplente), brasileiro, alagoano, casado, professor, portador do Registro Geral - RG n.º 2001001138892 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.625.754-12, residente e domiciliado na Avenida Sebastiao Correia da Rocha, n.º 471, Maceió/AL; Marcos Henrique Silva dos Santos (3º Suplente), brasileiro, alagoano, casado, professor, portador do Registro Geral - RG n.º 3482245-3, SDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 108.552.044-78, residente e domiciliado na Rua Olímpio Leandro dos Santos, n.º 51, Centro, Barra de Santo Antônio/AL. O Presidente da Federação Alagoana de MuayThai – Boxe Tailandês e da presente assembleia, com *legitimatio ad causam*, passou ao expediente do dia em que o Presidente deu posse à Nova Diretoria e ao Novo Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual lavrei a presente ata, que após a leitura e a aprovação, a presente ata foi encerrada e lavrada. Sendo, por via de consequência, devidamente assinada por mim, Guilherme Cardoso de Oliveira (Secretário Geral) e pelos demais abaixo relacionados, *actus corruit omissa forma legis:*

DIRETOR PRESIDENTE Reginaldo José Lopes Souto 1º OFÍCIO

DIRETOR VICE-PRESIDENTE José Chico Silva 1º OFÍCIO

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO Edson Pires da Costa 1º OFÍCIO

SECRETÁRIO GERAL Guilherme Cardoso de Oliveira 6º DISTRITO

DIRETOR DE MARKETING Jose Tonny Corrêa 1º OFÍCIO

DIRETOR DE ARBITRAGEM Edson dos Praus Zilva

DIRETOR TÉCNICO Cenio Ferreira da Silveira Filho 1º OFÍCIO

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL Edson Rodrigues de Oliveira 1º OFÍCIO

SECRETÁRIO-RELATOR DO CONSELHO FISCAL Guilherme Cardoso de Oliveira 1º OFÍCIO

1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL Nycollas David Freitas Lyra 1º OFÍCIO

2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL _____

3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL Marcos Henrique Silva dos Santos

MEMBRO Waldemar

Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Federação Alagoana de Muay-Thai – BOXE
TAILANDÊS

MEMBRO: Paulo Jorge Rodrigues da Mota

MEMBRO Maria Gabrielly O Souto

MEMBRO Juliana Vitória De M. Araújo

MEMBRO Isaura Góesillo Ilmira da Silveira

MEMBRO Adriana da Silva Vargas

MEMBRO Deusdete Domingos da Silva

MEMBRO _____

MEMBRO _____

MEMBRO: _____

LOGOMARCA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDESES)



JOÃO PAULO FRANCESA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57026-200
TEL: 081 3211-1800



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E FÓRUM

Art. 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES), também designada pela sigla **FAMT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Fundada de fato no dia 17 de maio de 1997, mas de direito a partir do registro, constituída sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, formada por suas filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e a gestão da modalidade Muaythai (Boxe Tailandês) no território alagoano, bem como representar em todo território nacional, com sede situada à Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP 57.010.225, Maceió/AL, reger-se-á por este estatuto, pelas normas do regimento interno que adotar e as demais legislações pertinentes.

§ 1º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor, ou sexo.

§ 2º - A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES), como entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade muaythai(boxe tailandês), encontra-se em acordo com a lei que rege o desporto no país a saber: Lei 9615/98, Lei 10406/2002, e de acordo com as normas da Confederação Brasileira de Muaythai, a qual solicitará filiação e reconhecimento como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito estadual e nacional, bem como pela representação do Muaythai (Boxe Tailandês) perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º - A FAMT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.

§ 4º - A FAMT, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FAMT é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade Muaythai (Boxe Tailandês) como sendo legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito estadual, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas nas leis vigentes do país, sujeitando-se as normas estatutárias, dirigindo também suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de necessidades especiais ou não, sem restrição em razão de sexo, raça, cor ou religião.

§ 6º - A FAMT, dentro da sua finalidade, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre

Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Muaythai (Boxe Tailandês).

§ 7º - A personalidade jurídica da **FAMT** é distinta das de suas filiadas, não respondendo esta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas, nem suas filiadas responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre filiadas.

§ 8º - As rendas e recursos financeiros da **FAMT**, inclusive proveniente das obrigações que assumirem será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades de ordem administrativa, técnica, política, de manutenção, social, devendo ter a aprovação do Conselho Fiscal para despesas consideradas especiais.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A FAMT - FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES) tem por finalidade:

- a) Promover a prática do Muaythai (Boxe Tailandês) no Estado de Alagoas com organização e responsabilidade, passando aos seus praticantes federados as informações necessárias para o desenvolvimento e o progresso dos estilos, assim como dar respaldo técnico e jurídico para usar seu nome, graduação dos alunos, formar monitores, instrutores e professores (técnicos) que só poderão ministrar aulas com a liberação de um alvará emitido pela **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)**;
- b) Gerir administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar em todo o território do Estado de Alagoas a prática do Muaythai (Boxe Tailandês) de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social, cultural, esportivo e o que for praticado por portador de necessidades especiais.
- c) Participar de campeonatos, palestras, demonstrações, cursos, encontros, seminários, exames de graduações, eventos de âmbito estaduais e regionais de interesse da **FAMT**;
- d) Assessorar grupos, academias, associações, centro de treinamentos, através de treinamentos, reciclagens, acompanhamento técnico, consultoria, troca de experiências capazes de assegurar realizações de trabalhos conscientes, efetivos e eficientes;
- e) Promover, ou autorizar as suas filiadas para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade de Muaythai (Boxe Tailandês) no território alagoano;
- f) Dar publicidade, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da Confederação Brasileira de Muaythai, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

RODRIGO M.
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 4º Registro de
Títulos e Documentos / Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CERI 87020-890
TRANSCRITO

Vidente: Robson

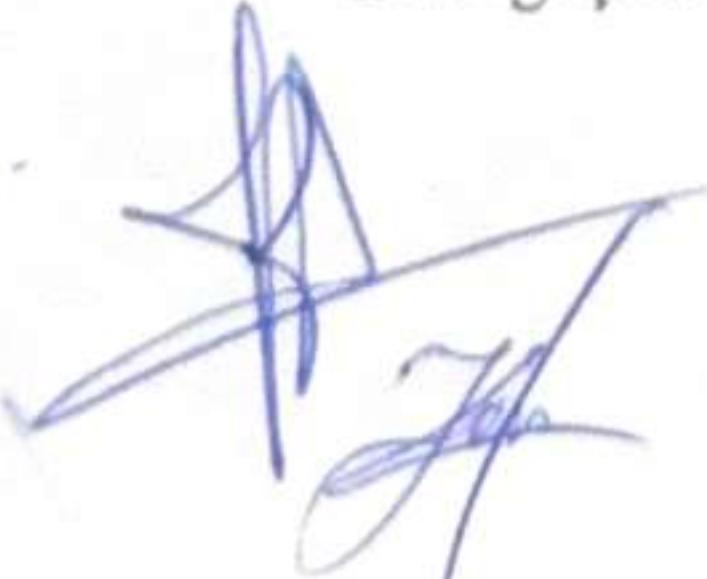
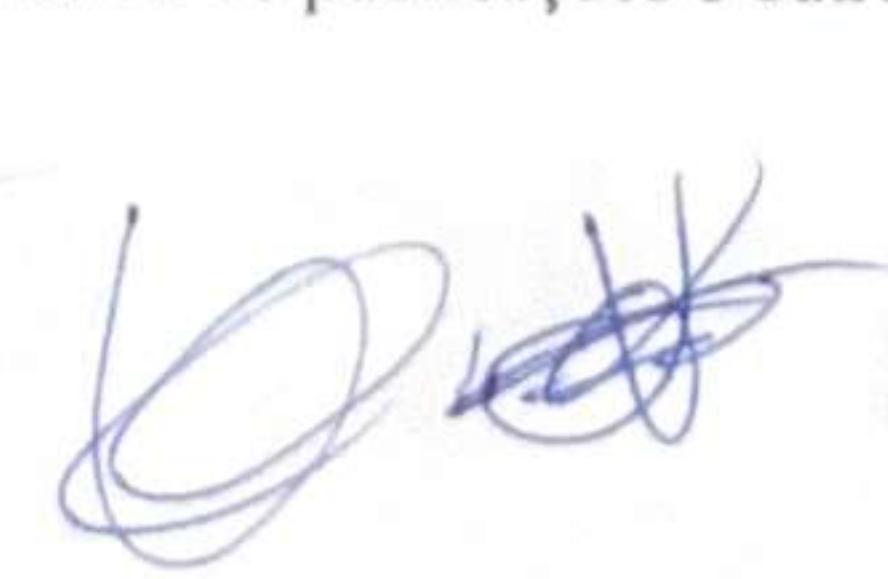
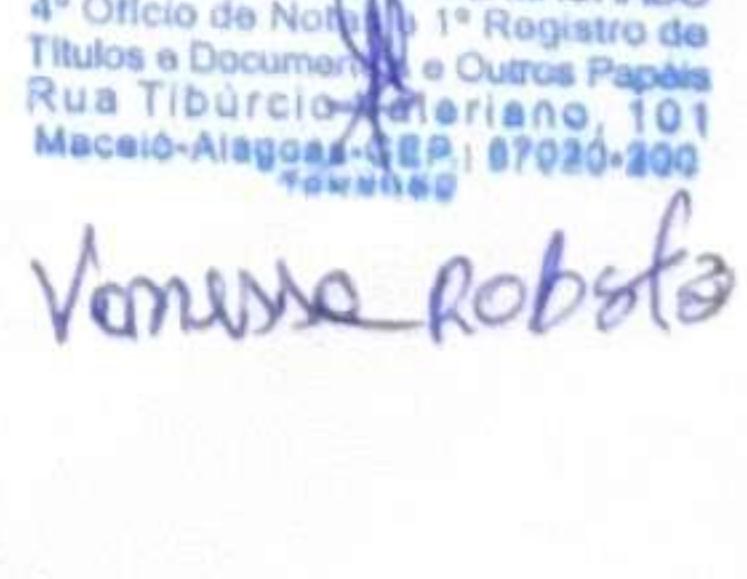


FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- g) Registrar atletas, treinadores, filiar clubes e ou associações, e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispõe Leis vigentes e as normas estatutárias;
- h) Desenvolver projetos sociais, para possibilitar a prática do Muaythai (Boxe Tailandês), aqueles menos favorecidos;
- i) Manter intercâmbio com instituições públicas ou privadas para assegurar o cumprimento de seus objetivos e prestar as informações e assistência que lhe for solicitada pelas entidades similares;
- j) Filiar-se e manter-se filiada a outras instituições que venham assegurar o desenvolvimento da **FAMT**;
- k) Representar a **FAMT** alagoana em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;
- l) Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;
- m) Filiar seus atletas na **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional para assegurar os descontos oferecidos pela mesma em seus eventos, se esta existir.
- n) Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitam este estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus poderes, e do poder público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;
- o) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- p) Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins e executar outras atividades correlatas aos seus objetivos.

Parágrafo único – São também objetivos da FAMT:

- I. Congregar pessoas físicas e jurídicas, profissionais e amadores do Muay Thai;
- II. Proporcionar o intercâmbio de experiências com outras entidades afins, objetivando a troca de informações e experiências além de facilitar a colaboração, o treinamento e a competição entre esses profissionais;
- III. Promover, em todos os níveis e sob todas as formas, a capacitação e o aperfeiçoamento físico e técnico das pessoas empenhadas nas atividades e desenvolvimento do Muay Thai;
- IV. Manter sistemas de informações permanentes sobre o mercado do Muay Thai, novos serviços e equipamentos, a realização de programas de treinamento e demais atividades de interesse dos Federados;
- V. Incentivar a produção de estudos, trabalhos e pesquisas relacionadas ao Muay Thai, que possam ser úteis aos profissionais da área, promovendo a sua divulgação através de publicações e outros meios;

Rodrigo M.  L. O.  R.  Vanessa Roberta 

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio - Maceió, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Telf: 82-3212-1000



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- VI. Cooperar com organizações privadas ou governamentais que propiciem o crescimento e expansão do Muay Thai.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura da FAMT - Federação Alagoana de Muaythai (Boxe Tailandês) o compreende:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Da Justiça Desportiva.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FAMT, é constituída pelo presidente efetivo e em pleno exercício das filiadas, ou por procurador designado por este, com poderes expressos e especiais para tal, através de procuração particular e por um representante dos atletas indicado pelo conselho de atletas e por um representante dos Conselhos que compõem a FAMT.

Parágrafo único – Caso a representação de filiada se dê por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma filiada ou mais que um Conselho.

Art. 5º - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, podendo um quinto (1/5) das filiadas com direito a voto convocá-la.

- I. A convocação das Assembleias deverá ser feita através de uma circular, edital de convocação fixado na sede, por meio eletrônico, ou por correspondência diretamente as filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, quando nos casos de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros dos Poderes da FAMT, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de circulação estadual;
- II. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com no mínimo 1/3 dos federados, e em segunda convocação com qualquer número de participantes;

Art. 6º - A Assembleia Geral Extraordinária se instalará quando necessário para:

- a) Autorizar a Diretoria, alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- b) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

RODRIGO M.
SANTOS
Roberto R.
VOMESSO 4
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Telefones



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- c) Decidir sobre a inclusão de filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
 - d) Destituir, após regular processo, qualquer membro dos poderes, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;
 - e) Eleger os membros dos poderes da FAMT para o término do mandato, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
 - f) Decidir sobre reforma no estatuto;
 - g) Elaborar e aprovar o regimento interno;
 - h) Fixar anualmente as taxas de manutenção;
 - i) Decidir sobre a Dissolução da entidade;
 - j) Decidir sobre a desfiliação de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de $\frac{3}{4}$ das filiadas.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do ultimo exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;
 - b) Eleger e dar posse a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e os membros do Conselho Fiscal da FAMT;
 - c) Aprovar a provisão orçamentaria para o exercício seguinte.

§ 2º - somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais às filiadas que:

- a) Contenha, no mínimo um ano de filiação;
 - b) Tenham participado por si, ou pelo menos um de seus atletas de em um campeonato oficial no ano imediato ao da realização da Assembleia;
 - c) Não possuam débitos financeiros para com a FAMT.

§ 3º - a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia constante no edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 4º - todas as Assembleias serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto exija quórum especial.

Seção II – Da Diretoria Administrativa

Art. 7º - A Diretoria, órgão de administração da FAMT será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidente.

§ 2º - A Presidência poderá nomear tantos Diretores, conforme for à necessidade da FAMT, sendo tal ato registrado em ata com o devido termo de posse.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
TURBINA



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Art. 8º - À Diretoria compete:

- I. Dirigir a FAMT de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Alagoas em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;
- IV. Autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;
- V. Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, treinadores, árbitros e demais dirigentes, respeitadas as normas vigentes e o estatuto social;
- VI. Autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste estatuto e da legislação vigente submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação, arquivá-lo comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;
- VII. Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de filiada, em assembleia geral;
- VIII. Encaminhar a justiça desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento as suas decisões;
- IX. Instituir e determinar a confecção das insignias e dos uniformes da FAMT;
- X. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XI. Representar e defender os interesses de suas filiadas;
- XII. Elaborar o orçamento anual e taxas submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XIV. Admitir e demitir filiadas.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 9º - Ao Presidente compete a Administração da FAMT, representar ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a FAMT junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Superintender as atividades administrativas e desportivas;
- c) Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) Nomear, designar, admitir, contratar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, reter e recolher tributos, e encargos sociais, premiar, dar férias,

RODRIGO M.
Rodrigo
Machado
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notariação 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Macau-Alagoas-CEP: 57020-100
Tel: (82) 3222-1200

Vanessa

A. Roberto
Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

licenciar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, de acordo com previsão estatutária, observada a legislação Civil, Trabalhista e Desportista em vigor, enfim realizar tudo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na **FAMT**;

- e) Nomear representantes perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e Procuradores, conforme o caso;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- g) Presidir as reuniões e assembleias gerais;
- h) Assinar, abrir contas bancária e a movimentação delas, bem como cheques e demais documentos que se referem aos fundos financeiros da federação, conjuntamente com o **Diretor Administrativo-Financeiro**;
- i) Assinar todos os documentos da federação, dos federados e filiados;
- j) Criar novos cargos na federação para melhorar o seu desenvolvimento;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto de natureza administrativa do interesse da federação.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe compete e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- c) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância até o termo do mandato;
- d) Prestar de modo geral os seus serviços à federação;

Parágrafo único – os afastamentos do Presidente e do Vice-Presidente não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral e não poderão ser cumulados.

Subseção I – Dos Diretoes

Art. 11 – Poderão ser nomeados: um Diretor Técnico, um Diretor de Arbitragem, um Secretário Geral e Coordenações, cujas atribuições são limitadas ao que dispõe este Estatuto, e na falta deste serão definidas pelo que dispuser o regimento interno.

§ 1º – A Presidência poderá nomear tantos diretores por setor, conforme a necessidade da **FAMT**.

§ 2º - Aos Diretores caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da **FAMT** nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o regimento interno da entidade e de cada poder.

Art. 12 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Organizar os eventos de caráter técnico do calendário anual da federação;
- c) Organizar a ficha técnica dos federados;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

Rodrigo M.

José Roberto

R Roberto

Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibério Valeriano, 101
Maceió-AL-Brasil-CEP: 57000-000
Tel: 081-3204-8000



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDESE)

- e) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas, juntamente com o conselho de treinadores;
 - f) Fiscalizar e impedir a realização de aulas, cursos, demonstrações, competições clandestinas com o nome da federação ou do estilo Muaythai (Boxe Tailandês) que venha ter conhecimento;
 - g) Zelar pela prática Muaythai (Boxe Tailandês) no estado;
 - h) Participar anualmente com sua equipe no mínimo de 2 (dois) eventos oficiais promovidos pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional, para assegurar a sua filiação junto à mesma.
 - i) Participar através de seus membros, quando convocados, dos eventos organizados pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai c no estado, no Brasil e/ou fora do País;
 - j) Participar de cursos, palestra, seminários e outros eventos promovidos pela **CBMTT** – Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional;
 - k) Capacitar no mínimo dois árbitros da **FAMT**;
 - l) Auxiliar nas intervenções da prática do Muaythai (Boxe Tailandês) clandestino.

Art. 13 – Ao Diretor de Arbitragem competem as atribuições deste estatuto naquilo que diz respeito às atribuições regidas pelo regimento interno e a parte de arbitragem o concernirem.

- I. A coordenação dos trabalhos de arbitragem dos árbitros e oficiais técnicos de prova;

II. A coordenação da cronometragem das provas, que poderá haver um ou mais diretores de arbitragem, nomeados conforme necessidades;

III. O Diretor de arbitragem terá direito a voz e voto na Assembleia Geral da FAMT.

Art. 14 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria, propondo as providências administrativas necessárias a sua eficiência e organização;
 - b) Redigir as comunicações da Diretoria;
 - c) Elaborar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
 - d) Fazer cumprir o regimento interno;
 - e) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
 - f) Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto;
 - g) Zelar pelos bens da federação;
 - h) Deliberar sobre qualquer assunto de natureza administrativa e financeira do interesse da federação;
 - i) Recolher mensalidades e anuidades e rendimentos relativos a doação e eventos;
 - j) Prestar contas do caixa da federação através de um relatório mensal;
 - k) Prestar contas da contabilidade da federação;
 - l) Divulgar todas as notícias referentes às reuniões ou atividades da federação;

• LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
e de **ederação**, **A** Nota a 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tel: 3211-8000



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- m) Prestar de modo geral os seus serviços á federação;
- n) As atribuições deste estatuto naquilo que diz respeito à parte administrativo-financeira, contábil e patrimonial da FAMT;
- o) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- p) Apresentar ao Presidente, relatório das atividades de sua área de atuação.

Art. 15 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as assembleias;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria redigindo suas atas;
- III. Lavrar e subscrever as Atas da Diretoria e das Assembleias;
- IV. Cuidar, supervisionar todo o trabalho e a administração de secretaria;
- V. Manter atualizadas as fichas dos filiados; e
- VI. Colaborar com Presidente e demais órgãos da FAMT.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 16 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador financeiro, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, competindo-lhes:

- a) Fiscalizar a prestação de contas da FAMT e divulgar o relatório através de relatórios mensais;
- b) Apresentar a Assembleia Geral renúncia fundamentada sobre irregularidades contábeis, ou quaisquer violação da Lei ou deste estatuto;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Administrativa;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras;
- f) Aprovar e desaprovar o balanço das finanças da federação.

Seção IV – Da Justiça Desportiva

Art. 17 – A Justiça Desportiva dividiu-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Subseção I – do Tribunal de Justiça Desportiva

RODRIGO M.
Dany
Roberto R
Vonassso
9
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas - 4º Registro de
Títulos e Documentos - Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vaz Soárez, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
78811-0



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Art. 18 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado também pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo único – Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu regimento interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 19 - O TJD compor-se-á de 09 (nove) auditores indicados e nomeados na forma da Lei 9.891/2000, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si, um procurador Geral de Justiça e tantos procuradores, quanto se fizerem necessário, homologado em Assembleia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos.

- I. Os membros indicados do TJD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, o Presidente, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.
- II. Junto ao TJD funcionará uma secretaria, integrada por pessoas nomeadas pelo Presidente do TJD.
- III. A FAMT poderá celebrar convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas, para a resolução de questões de disciplina, cumprimento às regras, conforme artigo 16.

Subseção II – Da Comissão Disciplinar

Art. 20 – A Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores de disciplina e os fatos decorrentes de infração ao regulamento das competições desportivas, e será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 21 – A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo o que dispuser a legislação, o Código Desportivo aplicável e o regimento interno do TJD.

Parágrafo único - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPITULO IV DO CONSELHO DE TREINADORES E DE ATLETAS

Seção I – Conselho de Treinadores

Art. 22 – A FAMT manterá um Conselho de Treinadores, formado por todos os técnicos da modalidade com registro em dia na federação, que terá atribuição consultiva quanto aos regulamentos, percursos e aspectos técnicos de provas.

*Rodrigo M.
Deyverson
Roberto*

*Vanessa
Roberto*

RODRIGO MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Taboile 10



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- I. Dentre os membros do Conselho de treinadores deverá ser eleito um Presidente, cujo mandato será anual, a contar da Assembleia de Treinadores, que terá poder consultivo da Diretoria da **FAMT**, com direito a voz e voto.
- II. As reuniões desse conselho são realizadas ordinariamente na véspera das competições realizada pela **FAMT**.
- III. A Assembleia Geral será realizada anualmente até dezembro do exercício atual para elaboração do calendário do ano seguinte, além de regulamentos específicos, indicação e escolha de representantes dos treinadores.

Seção II – Conselho de Atletas

Art. 23 – O Conselho de Atletas será nomeado em Assembleia Geral Ordinária, anualmente pelo Presidente da **FAMT**, composto por 3 (três) membros com mandato coincidente com o da Diretoria da Federação, os quais terão direito a voz e voto, e, no caso de vacância será indicado outro membro para o término do mandato.

CAPITULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Seção I – Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 24 – O Exercício Financeiro da **FAMT** coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **FAMT** poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos filiados.

Seção II - Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio da **FAMT** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI DOS FILIADOS

RODRIGO M.
Domingos Roberto
VANESSA
LUIZ PAES FONSECA DOMACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Macapá-Angola-CEP: 68900-000
1998-1999



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Art. 27 - São indispensáveis à admissão e filiação:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Requerer a filiação, firmada pelo Presidente da diretoria efetiva;
- III. Não conter em seu Estatuto, dispositivos em desacordo com as Leis vigentes e o Estatuto;
- IV. Um exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Notas, acompanhado da certidão de registro do cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- V. Xerox da ata de Assembleia Geral de eleição, com prazo de mandato atualizado, devidamente registrado no Cartório do Registro de Pessoa Jurídica;
- VI. Comprovar a prática da modalidade de Lutas;
- VII. Ter Diretoria idônea;
- VIII. Reconhecer a FAMT como a única Entidade Estadual de Administração da modalidade de Muaythai;
- IX. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível em cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação.

Parágrafo primeiro - Além das condições estabelecidas nos incisos deste artigo a entidade deverá comprovar a filiação de, no mínimo, 3 (três) Associações/Clubes de prática da modalidade de Muaythai, funcionando no município de sua jurisdição.

Parágrafo segundo – Na hipótese do indeferimento do pedido de filiação caberá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

Parágrafo terceiro – A Federação será composta de:

- I. Fundadores: que são os primeiros sócios que subscreverem os documentos constitutivos da Federação, até sua data de instalação oficial;
- II. Contribuintes ou efetivos: os Federados que satisfaçam as exigências do presente Estatuto e que estejam em dia com suas anuidades;
- III. Associados Remidos: empresas que tenham relevante contribuição à FAMT.

Art. 28 – As Entidades de prática da modalidade de Muaythai poderão ser excluídas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pelos seguintes motivos:

- I. Infringir qualquer dispositivo do Estatuto;
- II. Reconhecer, de qualquer modo, outras Entidades;
- III. Participar de qualquer atividade em outras entidades;
- IV. Deixar de cadastrar os seus filiados, em qualquer das graduações de níveis inferiores ou superiores;
- V. Não participar, no mínimo, em um curso e dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios consecutivos, sem motivo justificado;
- VI. Não registrar os afiliados Auxiliares, seja qual for o motivo;
- VII. Permanecer inadimplente por mais de um ano;
- VIII. Deixar de reconhecer a Federação como a única e exclusiva Entidade Estadual de Administração.

Roo

Rodrigo M.


Roberto Vargas

12



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

Parágrafo único - A perda de qualquer dos requisitos estabelecidos nos incisos acima, bem como as infrações aos dispositivos dos atos legalmente expedidos por esta entidade e pelo Poder Público, dará causa à intervenção ou desfiliação.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E RECURSOS Seção I – DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 29 - São Direitos dos Filiados Fundadores e Efetivos, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **FAMT**:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos na forma do disposto pelo presente Estatuto e pelo regimento eleitoral específico, previamente divulgado aos Federados;
- II. Somente poderão se candidatar, votar e ser votado para qualquer um dos órgãos de administração, os Federados regularmente inscritos no quadro social há mais de 02 (dois) anos e quites com as anuidades;
- III. Somente poderão participar das reuniões plenárias e das Assembleias Gerais, e usar da palavra, os Federados regularmente inscritos no quadro social e quites com suas obrigações.
- IV. Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- V. Disputar competições internas, estaduais, regionais, nacionais e internacionais atendendo as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- VI. Participar de competições oficiais da **FAMT**, quando convocado;
- VII. Divulgação da entidade no SITE da **FAMT**;
- VIII. Fazer realizar eventos;
- IX. Manter relações esportivas com os demais filiados, promovendo o intercâmbio, organizar e participar de competições, devidamente autorizados pela Federação;
- X. Impugnar a validade de competições e apresentar recursos de atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos seus associados, observadas as Leis e Regulamentos em vigor;
- XI. Tomar parte nas Assembleias Gerais depois de decorridos 6 (seis) meses de filiado;
- XII. Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros filiados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente aos mesmos;
- XIII. Beneficiar-se das organizações que a **FAMT**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas entidades associadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- XIV. Denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática da modalidade para que sejam determinadas as medidas

Ros
Rodrigo M.



13
LUIZ RAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-AL-CEP: 67900-000
9999-9999



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

cabíveis para impedir o seu desenvolvimento, inclusive solicitando o apoio das autoridades policiais e jurídicas.

Parágrafo único - É intransferível o exercício dos direitos dos Federados, os quais não perceberão qualquer remuneração, a qualquer título pelo exercício de cargo eletivo.

Art. 30 - São Deveres dos Filiados:

- I. Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente da modalidade de Muaythai em todo o Estado de Alagoas;
- II. Respeitar o Estatuto da Federação bem como seus Regulamentos, Resoluções e Circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as decisões desta Federação;
- III. Participar de, no mínimo, um dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios;
- IV. Comunicar à instituição, a realização das eleições e constituição da Diretoria, com as respectivas qualificações e prazo de mandato;
- V. Comunicar à entidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a mudança do endereço da Sede Social ou do local destinado à orientação e prática da modalidade;
- VI. Comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a suspensão ou eliminação de atletas ou filiados registrados na **FAMT**, mencionando a causa, qualquer que seja o motivo da punição;
- VII. Encaminhar à entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da assembleia Geral, o Relatório Administrativo, Técnico e Financeiro e a Prestação de Contas;
- VIII. Recusar a admissão de filiados que tenham sido eliminados por outro filiado;
- IX. Zelar pelo bom procedimento de seus associados nas competições promovidas pela **FAMT** ou por qualquer filiado, fazendo-os respeitar os Árbitros, Dirigentes das competições e as Autoridades competentes;
- X. Ceder a **FAMT** ou outra entidade por esta indicada, quando regulamente requisitados ou convocados, seus atletas e sua praça desportiva;
- XI. Solicitar à entidade autorização para realizar ou participar de competições, apresentações ou exibições públicas fora de sua Sede;
- XII. Comunicar à instituição a realização de competições ou apresentações internas nas suas dependências sem participação de outros filiados;
- XIII. Remeter, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o relatório técnico dos torneios e competições que realizar com outros filiados;
- XIV. Submeter à aprovação prévia as alterações introduzidas no Estatuto ou símbolos oficiais, os quais não poderão se confundir com os dos demais filiados;
- XV. Não permitir que seus Dirigentes, Associados, Atletas, Instrutores, Empregados ou qualquer Membro das Entidades atentem contra o bom nome da **FAMT**, Confederação e do Poder Público, ou promova a desarmonia entre os filiados;

Ricardo Rodrigues

LEON PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos - Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-000
TELEFONE: 4002-1444

Vanessa Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- XVI. Não dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, à decisão da Federação antes do pronunciamento desta;
- XVII. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- XVIII. Acatar as decisões da diretoria e das Assembleias;
- XIX. Respeitar e cumprir este estatuto e o regimento interno, acatando a decisões da diretoria;
- XX. Desempenhar voluntariamente funções, atribuições ou serviços necessários à consecução dos objetivos da **FAMT**;
- XXI. Requerer autorização à **FAMT** para ministrar aulas, ministrar cursos, promover e/ou participar de competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais de Muaythai;
- XXII. Cadastrar seus atletas, instrutores e professores, técnicos e árbitros na **FAMT**, assim como na CBMTT – Confederação brasileira de Muaythai Tradicional;
- XXIII. Enviar à **FAMT** o relatório de aulas assim como o relatório técnico com os resultados das competições, cursos, seminários e eventos, que tenha organizado, ou de que participou, no prazo máximo de trinta dias de seu término;
- XXIV. Efetuar os pagamentos das taxas, anuidades, multas, emolumentos e quaisquer outras taxas de contribuições devidas à **FAMT**, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas deverão abster-se de postularem e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a **FAMT** e com outras Entidades congêneres, comprometendo-se a acatarem e aceitarem as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

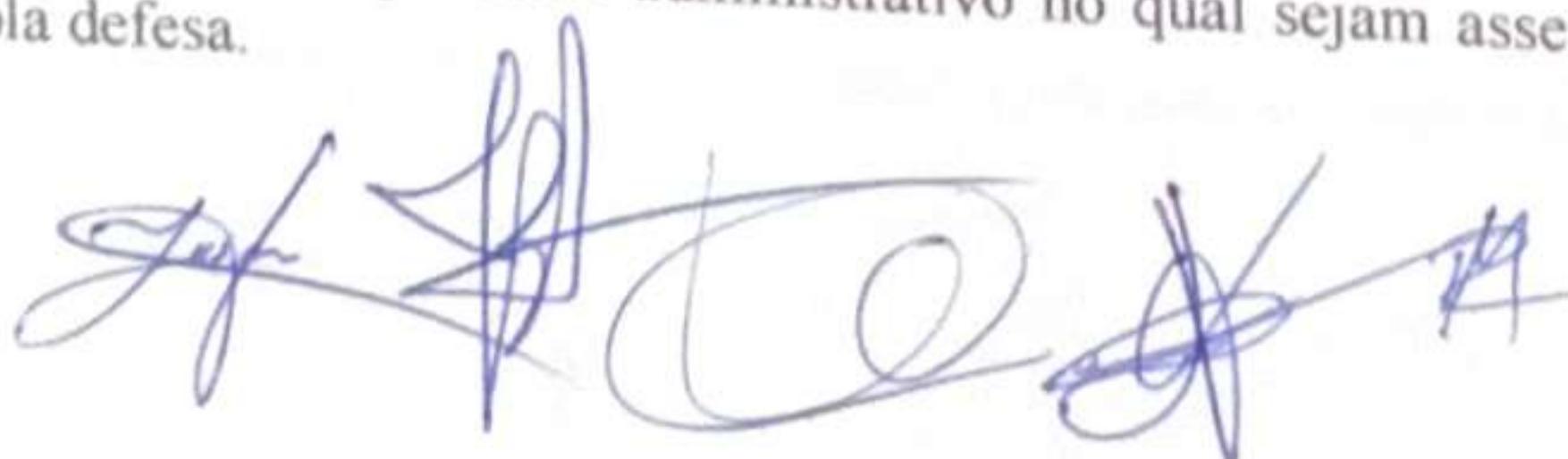
Seção II - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 31 - As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à **FAMT** estarão passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em Código Especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto e nos Regulamentos pertinentes.
§ 1º - A **FAMT** poderá aplicar penalidades aos infratores, observadas as disposições deste Estatuto, podendo, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do parágrafo 1º, do artigo 31 não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rodrigo M.



LOUZ VARGAS FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas 1º Registro de
Título e Documento em Outras Papéis
Rua Tibúrcio 15
Maceió-ALagoas-CEP: 57020-300
Tabelião

Vanessa Roberto

Vanessa Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDESE)

- § 3º - As penalidades de que tratam as alíneas d) e e) do parágrafo 1º, deste artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;
- § 4º - A FAMT poderá intervir em relação aos seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus Poderes internos ou para cumprir decisões da Justiça Desportiva, na forma da lei.
- § 5º - O Presidente da FAMT poderá aplicar penalidades administrativas com recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, com efeito suspensivo;
- § 6º - Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, se faz necessário a prévia notificação por escrito, às partes infratoras, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, ficando a critério da diretoria, a apreciação das provas extensas requeridas.
- § 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa obedecido o disposto no artigo 51, deste estatuto, poderá também se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.
- § 8º - O filiado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, oficializando o seu pedido junto a FAMT, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais.
- § 9º - A FAMT deverá impedir por todos os meios o exercício e a prática de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais das lutas de Muaythai.

Art. 32 - Das decisões de quaisquer dos Órgãos caberão recursos.

- § 1º - O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação e/ou do conhecimento oficial da decisão;
- § 2º - Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecida no Regimento de Custas ou nas Leis e Códigos Especiais.
- § 3º - Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em lei, regulamentos e códigos especiais:

- I. Das Associações para a FAMT ou TJD;
- II. Da FAMT para o STJD.

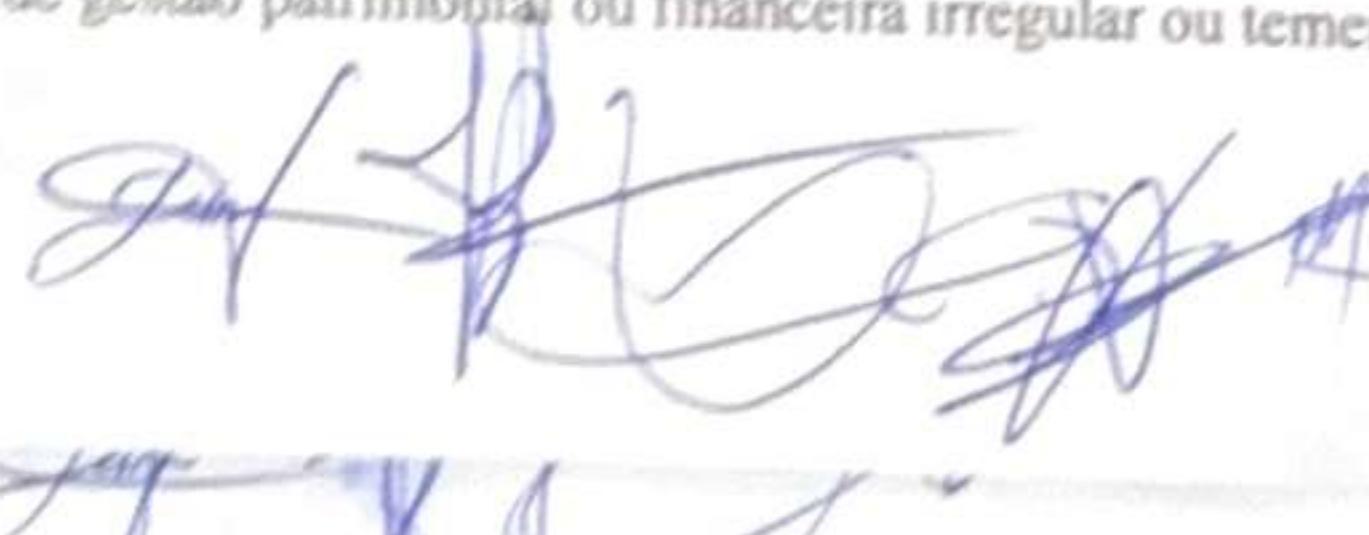
CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - A FAMT é dirigida pelo seu Presidente, Vice-Presidente e pelos Diretores, conforme for estipulado neste estatuto e, no que couber no regimento interno.

§ 1º - São impedidos para o desempenho de qualquer função ou cargo na FAMT aqueles que forem:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

Rodrigo M.



LUZ PAES FONSECA DE MACHADO
1º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos - Outros Papéis
Av. Tibúrcio Mariano, 101
Cidade de Alagoas - CEP: 57000-200
Terezópolis

Vanuvaldo Roberto
Vanuvaldo Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

- d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos.

§ 2º - o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito na **FAMT**, que venha a incorrer no previsto nas alíneas acima citadas, será afastado preventivamente do cargo ou função, devendo-se proceder à apuração dos meios previstos neste estatuto e aplicado conforme o caso o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.

Art. 34 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será de forma direta e por escrutínio secreto, podendo votar as filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembleia poderá ser aberta, ou para manter a ordem, restrita aos membros votantes, podendo votar as filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos representantes de seus Conselhos, conforme previsão neste estatuto.

§ 3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro; e
- d) Três membros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 5º - todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e filiados a uma entidade filiada a **FAMT**.

§ 6º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da **FAMT** e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral eletiva.

§ 7º - Poderão os integrantes dos poderes das filiadas a **FAMT** integrar qualquer dos poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos poderes da **FAMT** integrarem aos poderes de suas filiadas.

§ 8º - É vedado, porém, a cumulação de mandatos infra e entre os poderes da **FAMT**.

§ 9º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso, ação que poderá ser feito.

§ 10º - A inscrição de chapa deverá ser apresentada por pelo menos uma filiada em pleno gozo de seus direitos, até dez (10) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 11º - A inscrição deverá ser diretamente na **FAMT**, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo recebimento.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e Registro de
Titulos e Documentos / Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas CEP: 57020-800
Técnico

17

Rodrigo M.

Jayme

Vanusa Roberto



FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAY THAI (BOXE TAILANDES)

§ 12º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, a posse se dará após o registro no cartório da ata de eleição e apuração, ficando este período, não mais que 30 (trinta) dias para a posse dos eleitos.

§ 13º - A Diretoria poderá elaborar um Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Federação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de filiadas quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos diretores;
 - II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos diretores;
- Parágrafo único - Em caso de dissolução da **FAMT**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de diretores e filiados.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 37 – A **FAMT** tem logomarca com predominância nas cores: azul, vermelho e preto.

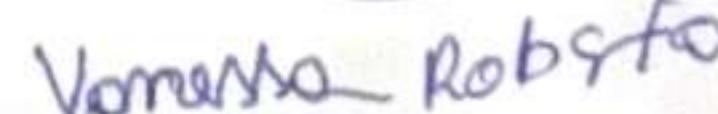
- a) O Símbolo da **FAMT** é caracterizado de muitos significados, e tem nos lados: direito e esquerdo duas faixas nas cores vermelha e azul, na parte superior consta os círculos olímpicos nas cores: azul, vermelho, amarelo, preto e verde, no centro há dois lutadores de costas, um para o outro, na posição de combate na cor preto e logo abaixo a denominação da **FAMT**, também em cor preto.

Parágrafo único – O sistema de cores da graduação do Muay thai começa no Prajied totalmente branco, que é chamado de 1º khan Nueng iniciante. Até o 16º khan Sib Hok, Ouro e Prata nomeado pela IFMA e WMC. De acordo com a classificação feita pela CBMTT, as cores representam o nível do atleta. A classificação usada pela **CBMTT** e pela **FAMT**.

Art. 38 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9615/09, A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como, o nome ou

Rodrigo M.


luiZ PAES FONSECA DE MACHADO
Ócio de Notas - Registro de
Títulos e Documentos - Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Tel: 82 3211-8200

Vonessa Roberto




FAMT – FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)

apelido desportivo do atleta profissional são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, ou seja, a denominação e as insígnias da FAMT são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal.

Parágrafo único – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FAMT acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 – Cabe a FAMT impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciais.

Art. 40 - É permitido aos atletas individualmente, Treinadores, Instrutores ou Dirigentes, bem como, a qualquer Entidade filiada, celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda das mesmas.

Parágrafo único – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando em atividades representativas desta FAMT.

Art. 41 - O uso das insígnias, símbolo, emblema, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da FAMT.

Art. 42 – Fazem partes integrantes deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, no Decreto nº 2.574/98, suas alterações posteriores, Lei 10.406/2002, Normas e Regimentos relativos às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 43 – Qualquer caso omissو que eventualmente nоo esteja compreendido neste estatuto ou regimento interno da FAMT, sеrа resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente desta.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2018

Reginaldo José Lessa Santos
Presidente - Reginaldo José Lessa Santos - CPF/MF 667.732.964-04

Vice-Presidente: Ulisses de Alencar Rocha - CPF/MF 468 989 724-72

Vice-Presidente: Clásses de Alencar Rocha

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Galeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
TBH/BBG

Vanessa Roberto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.224.647/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/2019
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDES)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEDERACAO ALAGOANA DE MUAYTHAI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 322	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.010-225	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 3028-2817		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2024 às 21:56:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

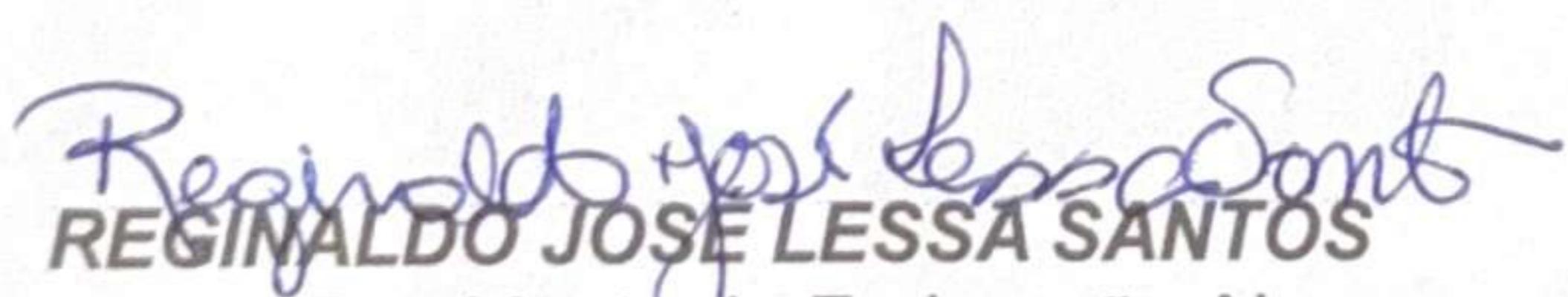
Maceió/AL, 17 de Setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Teca Nelma

Maceió/AL

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS),
pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob
o n.º 34.224.647/0001-19, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 322, Prado,
Maceió/AL, CEP: 57.010-225, sendo neste ato representada por seu Diretor
Presidente, **REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS**, brasileiro, alagoano, casado,
funcionário público estadual, portador do Registro Geral – RG n.º 98001400739
– SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 667.732.964-04, residente e domiciliado na
Rua em Projeto, Loteamento Barra Norte, Lotes 06 e 07, Centro, Barra de Santo
Antônio/AL, vem mui respeitosamente, REQUERER o reconhecimento e outorga
do Título de Utilidade Pública, tudo em conformidade com a Lei n.º 4.294, de 07
de fevereiro de 1994 e com as alterações introduzidas pela redação dada pela
Lei n.º 5.237, de 07 de novembro de 2002.

Termos em que pede e espera deferimento,


REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS

Diretor Presidente da Federação Alagoana de MuayThai (Boxe Tailandês)

DECLARAÇÃO

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS), com CNPJ nº 34.224.647/0001-19, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 322, Prado, Maceió/AL, CEP: 57.010-225, por seu Presidente abaixo firmado DECLARA, para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió/AL, 17 de Setembro de 2025.

Reginaldo José Lessa Santos
REGINALDO JOSE LESSA SANTOS

Presidente

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) – FAMT**

Campeonato Alagoano de Muay Thai Clube Fênix Alagoana



Workshop em Arbitragem de Muaythai em 16.07.2025 na Escola Estadual Professor Pedro Teixeira de Vasconcelos



Exame de Graduação em Muaythai – Equipe Ramon Dekkers em 20 de julho de 202200111 na GYM FIT MCZ



Exame de Graduação no Projeto Social Construindo Sonhos, no Feitosa, Federação Alagoana de MUAYTHAI



Projeto social Feitosa

Exame de Graduação no Projeto social na Barra de Santo Antônio Federação Alagoana de Muaythai lutando pela vida.



Exame de Graduação da Equipe de Muaythai Santana do Ipanema-AL



1ª Copinha de Muaythai Kids



Projeto Social Falcões da Federação Alagoana de Muaythai em janeiro de 2023



Campeonato Brasileiro de Muaythai, em 2022, em São Paulo, Alagoas em 3º lugar



Campeonato Brasileiro de Muaythai, em 2023, em São Paulo, Alagoas
em 3º lugar



Campeonato Alagoano de Muaythai em 27.01.2024







Processo N° : 10160008 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 513/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 16 de outubro de 2025 às 16h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10160008 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 513/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Sabe-se que a concessão de título de utilidade pública às organizações sem fins lucrativos é regida pela Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, a qual prevê requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades civis, sob pena de arquivamento do projeto.

Compulsando os autos, verifica-se que não foram anexadas declarações de compromisso da entidade quanto à natureza não remunerada dos cargos de diretoria (art. 2º, III) e publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público (art. 2º, IV).

Desse modo, encaminhem-se os autos ao gabinete da Vereadora Teca Nelma para adequação, conforme normas regimentais e legais.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 20 de outubro de 2025 às 15h50.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Eu, **REGINALDO JOSE LESSA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 667732964-04, representante legal da entidade **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.224.647/0001-19**,

Declaro, para os devidos fins, que recebi a quantia de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente a recursos públicos destinados à reforma da sede da Federação, compra de material esportivo e mobília, conforme previsto no instrumento legal nº 019/2023, Processo: 36000.0000001465/23, conforme publicação no Diário Oficial do dia 21/11/2023. Declaro que os valores recebidos foram aplicados integralmente para os fins a que se destinam, em conformidade com a legislação vigente. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

Reginaldo José Lessa Santos
Nome: REGINALDO JOSE LESSA SANTOS
Cargo: Presidente
CPF: 667.732.964-04



Federação Alagoana de Muay Thai – FAMT/AL
Rua 21 de Abril, n.º 322, Prado, CEP: 57.010-225, Maceió/AL
Fundada em 17 de Maio de 1997
CNPJ: 34.224.647/0001-19
pontolessa@gmail.com / 82 98847-5998

Ofício FAMT/AL n.º 011/2025

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

Declaração de compromisso

(NATUREZA NÃO REMUNERADA DOS CARGOS DA DIRETORIA)

A Federação Alagoana de Muaythai, inscrita no CNPJ 34.224.647/0001-19, com sede à Rua 21 de Abril no bairro do prado, 322, declara, para os devidos fins, que os cargos que compõem a diretoria desta entidade são de natureza não remunerada, sendo exercido de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, pro labore, gratificação ou vantagem financeira, direta ou indireta, conforme previsto em seu estatuto em consonância com os princípios da transparência e da gestão pública responsável.

Atenciosamente,

Reginaldo José Lessa Santos
REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS
Federação Alagoana de Muay Thai
Presidente

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a Federação Alagoana de Muay Thai FAMTIAL, com sede nesta Capital/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 34.224.647/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS, abaixo firmado, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente, o demonstrativo de aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público, em cumprimento ao que estabelece o artigo 2º, IV, da Lei Municipal n.º 4.294/1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública.

Maceió/AL, de de 20 .

Reginaldo José Lessa Santos
REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS

Presidente FAMILIAL



Processo N° : 10160008 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 513/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma em 16/10/2025, a qual visa conceder à Federação Alagoana de Muaythai - FAMT o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 513/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO

Constituição no Município de Maceió
Personalidade jurídica própria
Natureza não remunerada da diretoria
Publicação semestral de demonstrativo
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos

COMPROVAÇÃO

Páginas 5, 10 e 29
Página 29
Página 42
Página 43
Páginas 32-38

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 22h04.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10160008 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 513/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 22h06.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10160008 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 513/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI (BOXE TAILANDÊS) - FAMT.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de novembro de 2025 às 11h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.